Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 142 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Waldemar Borges lembra cinco anos da morte de Eduardo Campos

Político morreu em acidente aéreo durante a campanha eleitoral de 2014

FOTO: ROBERTO SOARES

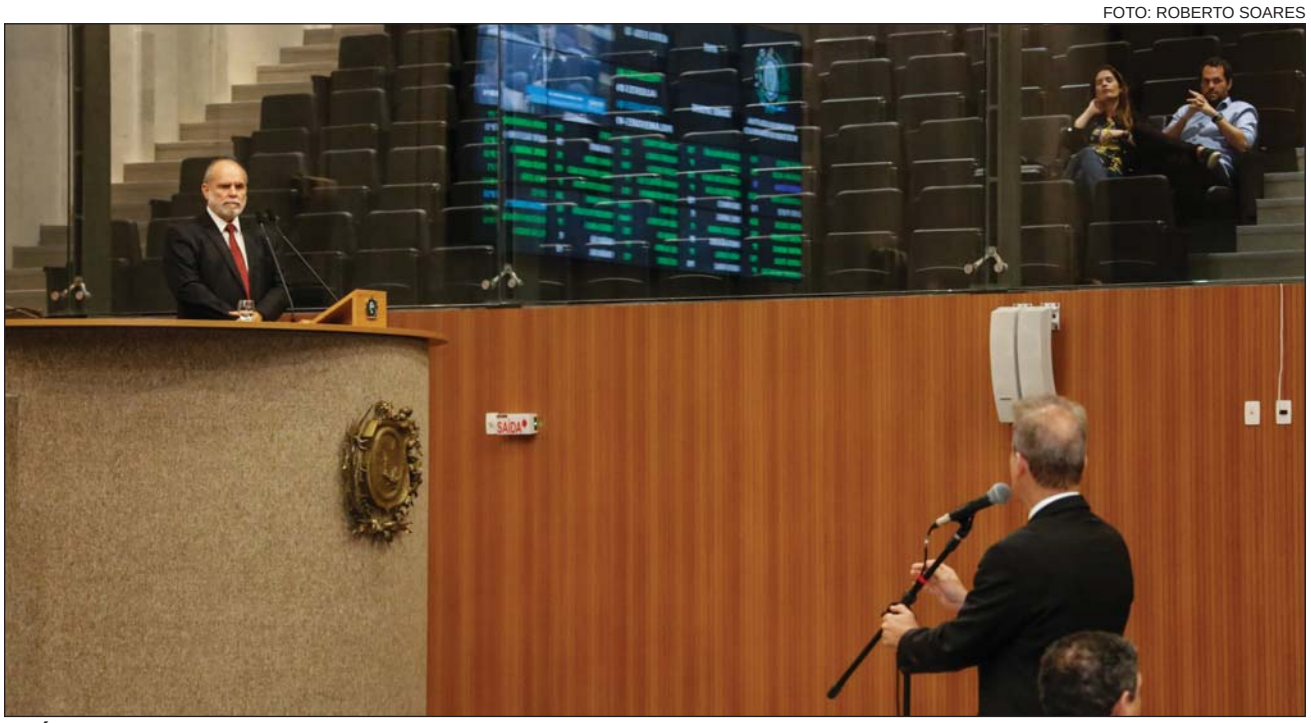

ANÁLISE - Para deputado, ex-governador "foi o melhor líder político do Estado" e marcou definitivamente a história de Pernambuco

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Waldemar Borges (PSB) registrou os cinco anos da morte do ex-governador Eduardo Campos, vítima de um acidente aéreo em São Paulo, durante a campanha eleitoral de 2014 para a Presidência da República. Na avaliação do parlamentar, o gestor "foi o melhor líder político do Estado" e marcou definitivamente a história de Pernambuco.

"Reunindo as melhores tradições do povo do nosso Estado – garra, perseverança e altivez –, Eduardo Campos transformou a gestão pública em Pernambuco em todas as áreas", afirmou Borges, destacando os avanços conquistados na área educacional, a construção de 20 equipamentos de saúde e a realização do Programa Pacto pela Vida para contribuir com a segurança pública. "Essa e todas as outras áreas passaram a ter outra dimensão após a gestão dele", elogiou.

O deputado enfatizou a parceria firmada entre o ex-governador e o então presidente Lula, que teria atraído investimentos para Pernambuco. "A intervenção federal foi aqui potencializada devido à liderança e competência de Campos", analisou. "Não gostaria de estar hoje registrando esta data. Meu desejo era ver Eduardo Campos presidente da República, o que certamente teria acontecido se a tragédia não tivesse cruzado seu caminho", acredita.

Os deputados Alberto Feitosa (SD), João Paulo (PCdoB), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) também elogiaram a trajetória política do ex-governador, em apartes. "A cada vez que vemos um hospital, uma escola ou ações do Pacto pela Vida aumenta nossa saudade do político e homem público que foi Eduardo Campos", disse Feitosa. "Vale salientar que esta Casa teve a oportunidade de ter Campos como deputado estadual", lembrou João Paulo.

"Na campanha para o Governo do Estado, ele era 'o neto de Miguel Arraes'. Graças ao sucesso das ações empreendidas, Eduardo conseguiu se desvencilhar desse outro grande nome e ter uma marca própria", observou Nascimento. "Vocacionado e com enorme visão administrativa", concluiu Tony Gel.

Solenidade

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

HONRARIA - Medeiros recebeu o Grão Colar de Alta Distinção

Presidente da Alepe ganha Medalha do Mérito Judiciário

A Assembleia Legislativa participou ontem da comemoração de 197 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Na data que marca o aniversário da Corte, o presidente da Casa de Joaquim Nabuco foi uma das 23 personalidades que receberam a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado. A solenidade foi realizada no Auditório da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esmape).

Durante a sessão especial do Tribunal Pleno, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), recebeu o Grão Colar de Alta Distinção, grau mais alto da honraria. Além dele, foram condecorados nessa categoria o desembargador do TJPE Honório Gomes do Rêgo Filho, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão, o comandante Militar do Nordeste, general Marco Antônio Freire Gomes, e o arcebispo da Igreja Episcopal Carismática, Dom Paulo Ruiz Garcia.

"Esta medalha é para a instituição Assembleia Legislativa de Pernambuco, que tem mantido uma boa parceria de trabalho com o Tribunal de Justiça, que merece todo o nosso respeito pelo zelo com a coisa pública e pelos serviços prestados. Nos sentimos muito honrados", expressou Medeiros. "O Poder Judiciário mantém um relacionamento institucional da melhor qualidade com o Legislativo", endossou o presidente do TJPE, desembargador Adalberto Melo.

Também houve corte do bolo de aniversário e apresentações do Coral do TJPE, da Orquestra Criança Cidadã e da Banda da Polícia Militar. As comemorações do aniversário de 197 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco seguem até o dia 18, com apresentações culturais, celebração ecumênica, palestras e outras atividades.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CPF:/CNPJ 10921252000107
Assinado em: 14/08/2019
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Justiça discute projeto que obriga escolas a ofertar cadeiras de rodas

Projeto de Lei nº 118/2019 cria despesa para Poder Executivo, alertou Borges

Proposição que visa obrigar escolas públicas e privadas do Estado a disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas para ficar à disposição de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida gerou debate ontem na reunião da Comissão de Justiça. Apesar de todos concordarem com o mérito e a relevância da iniciativa, de autoria do deputado Wanderson Florêncio (PSC), integrantes do colegiado divergiram sobre a constitucionalidade do texto.

Presidente da Comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) alertou que o Projeto de Lei nº 118/2019 cria despesa para o Poder Executivo, o que não pode ser feito pelos deputados estaduais pernambucanos. "Concordamos que a proposta é importante porque garante um olhar atencioso para as pessoas que mais precisam. No entanto, observando do ponto de vista formal, ela fere o Artigo 19 da Constituição Estadual e abre precedente, o que, por melhor que seja a intenção, é algo que não devemos fazer", pontuou.

Relator do PL, o deputado Alberto Feitosa (SD) defendeu a aprovação do texto integral. "A iniciativa é de grande importância porque garante a acessibilidade dos estudantes, um direito que precisamos assegurar", frisou. Segundo levantamento feito pelo parlamentar, para equipar as 1.105 escolas estaduais com cadeiras de rodas, o Executivo teria que desembolsar cerca de R$ 300 mil. "Acho que temos que discutir estes impedimentos que nos são colocados", acrescentou.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) sugeriu que o texto abarcasse apenas as instituições privadas, o que não encontraria limitação constitucional. A compra dos equipamentos para os colégios públicos, recomendou, deveria ser tema de indicação ao Governo do Estado. O deputado Gustavo Gouveia (DEM), por sua vez, propôs que o colegiado aprovasse o texto original e que emendas parlamentares fossem direcionadas à aquisição das cadeiras de rodas para as escolas da rede pública estadual. Diante do impasse, os deputados Romário Dias (PSD) e João Paulo (PCdoB) pediram vista do projeto, para analisá-lo por mais tempo.

"A iniciativa surgiu porque os pais de um estudante com deficiência me procuraram e relataram que a cadeira de rodas dele quebrou durante o horário da aula. O aluno precisou ser carregado pelos colegas nesse dia, um constrangimento que fere a dignidade da pessoa humana", explicou Wanderson Florêncio. "O equipamento serviria para dar suporte em eventualidades como essa. Vamos aguardar o retorno da matéria à pauta para que, mesmo que ela não seja aprovada no formato original, seja possível encontrarmos uma solução via emendas parlamentares", concluiu.

FOTO: EVANE MANÇO

FORMA - Integrantes do colegiado concordaram com o mérito e a relevância da iniciativa

Outras matérias - A Comissão de Justiça também distribuiu 29 projetos para relatoria e aprovou outros 19. Recebeu parecer favorável do colegiado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 7/2019, que inclui na Carta Magna estadual a responsabilidade de o Estado e os municípios fomentarem a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção. O autor é Isaltino Nascimento.

Plenário

Frente Parlamentar em Defesa da Democracia

O deputado João Paulo (PCdoB) pediu ontem o apoio dos demais legisladores para a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Democracia. De acordo com ele, o colegiado atuaria como contraponto a ações e declarações do presidente Jair Bolsonaro que atentem contra os valores do Estado Democrático de Direito. "Diante deste clima incerto e sombrio, marcado por declarações agressivas, xenofóbicas e ameaçadoras, proponho à Casa este grupo de trabalho. O objetivo é que ele seja uma trincheira em prol da Constituição e dos valores democráticos que vêm sendo frequentemente desrespeitados", alegou. Na avaliação do parlamentar, componentes de regimes autoritários são verificados na atuação do chefe do Poder Executivo Federal. Segundo o Regimento Interno da Alepe, as frentes parlamentares precisam da assinatura de apoio de, ao menos, um terço dos deputados, além de passar pela aprovação no Plenário.

Desenvolvimento estratégico do Araripe

A deputada Roberta Arraes (PP) destacou ontem o lançamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Sertão do Araripe, ocorrido em julho. Segundo a parlamentar, que participou do evento, a iniciativa foi implementada pelo Sebrae em parceria com representantes dos municípios da região, "com diretrizes objetivas para impulsionar o desenvolvimento do território com sustentabilidade e dinamismo". Ela informou que o plano tem base nos eixos do agronegócio e da logística, do meio ambiente, da cultura regional e do turismo. "O programa já foi adotado em outras regiões do País e gerou transformações nos locais onde foi implantado", pontuou. Roberta Arraes ressaltou que a economia do Araripe é baseada, "primeiramente, na exploração da gipsita, depois na agricultura familiar e, ainda, nas manifestações culturais e nas belas paisagens existentes, que estimulam o turismo".

Desocupação de casas em Maracaípe

O aumento do prazo para que 45 famílias deixem suas casas na Praia de Maracaípe, em Ipojuca (RMR), foi solicitado ontem pela deputada Simone Santana (PSB). Segundo a parlamentar, os moradores do entorno da antiga Casa do Governador têm uma semana para desocupar o local, dando cumprimento a uma ordem de reintegração de posse da Justiça Estadual. "Registro minha solidariedade a essas pessoas. Considero desumano retirar, sem contrapartida, a moradia de quem vive no local há mais de 40 anos. O que mais me inquieta é o prazo de apenas uma semana para que desmontem a vida que construíram ali", declarou. De acordo com Simone, a maior parte das famílias não tem para onde ir. "Sabemos que a área é atraente para o turismo, mas os ganhos econômicos jamais podem falar mais alto do que a dignidade humana", concluiu a deputada.

22ª Corrida da Galinha

A realização da 22ª edição da Corrida da Galinha de São Bento do Una, no Agreste, entre os dias 2 e 4 de agosto, foi registrada ontem pelo deputado Aglailson Victor (PSB). Além da tradicional disputa, o município promoveu no período a 4ª Feira de Avicultura do Nordeste, reunindo 70 expositores de várias partes do Brasil. "Os visitantes se impressionaram, pois, mesmo ficando numa área seca e longe de fontes de grãos, São Bento do Una é o terceiro maior produtor de ovos do País. Eventos como a feira e a Corrida da Galinha não pertencem mais só à cidade, mas a todo o Brasil", salientou o parlamentar. De acordo com ele, 35 mil pessoas participaram da Feira de Avicultura e mais de 15 mil assistiram à Corrida da Galinha.

Arquipélago de Fernando de Noronha

O deputado Alberto Feitosa (SD) anunciou ontem que a pousadeira Maria Auxiliadora Costa foi eleita, na semana passada, presidente do Conselho de Turismo de Fernando de Noronha. O parlamentar propôs um Voto de Aplausos à nova dirigente, que atua no segmento de hospedagem desde 1997. A entidade reúne representantes de pousadas, empresas de receptivo, bares, restaurantes, associações de condutores de visitantes, taxistas e artesãos do arquipélago. "Dora sempre defendeu o turismo sustentável para Noronha, valorizando as matrizes da tradição do 'bem acolher' dos nativos. Como pousadeira, ela está envolvida nos fóruns turísticos da ilha, participando ativamente dos conselhos e das associações populares", salientou. Feitosa afirmou que, nessa nova missão, Auxiliadora continuará com o trabalho de valorização da história e da tradição do arquipélago.

Aprovada mudança em matéria que regulamenta comunidades terapêuticas

Substitutivo rejeita vinculação de entidades à Rede de Atenção Psicossocial

FOTO: EVANE MANÇO

ALTERAÇÃO - Critérios adicionais de funcionamento e fiscalização do uso de recursos públicos estão previstos

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou ontem proposta de alteração ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, que regulamenta as comunidades terapêuticas (CTs). O Substitutivo nº 2 mantém a definição dessas instituições como casas de acolhimento voluntário de dependentes de drogas, mas rejeita a vinculação delas à Rede de Atenção Psicossocial (Raps) do Sistema Único de Saúde (SUS). A matéria já havia recebido o Substitutivo nº 1 na Comissão de Justiça, acatado em três colegiados na semana passada.

O novo texto ainda estabelece critérios adicionais de funcionamento e fiscalização do uso de recursos públicos. A relatora da proposição foi a presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo Juntas (PSOL). A parlamentar argumentou que a vinculação das comunidades terapêuticas à Raps viola a competência do Poder Executivo para legislar sobre esse tema, tanto por interferir na organização administrativa do sistema de saúde estadual quanto por gerar custos adicionais.

"A gente não é contra o trabalho que as comunidades terapêuticas estão fazendo. O novo texto só coloca que elas são um apoio, então não podem entrar em um projeto do SUS. O recurso que seria destinado às CTs poderia ser enviado às UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e aos hospitais que precisam muito mais de políticas públicas do que essas entidades", analisou a relatora. Jô ainda argumentou que é necessário estabelecer um número mínimo de profissionais responsáveis pelo atendimento e reforçar a liberdade de crença dos acolhidos.

O autor do projeto de lei original, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), afirmou que o trabalho das comunidades terapêuticas é uma realidade no Estado, beneficia muitas pessoas e merece reconhecimento. Ele comentou a possibilidade de alteração da proposta. "Eu tenho uma emenda para apresentar sobre o sistema de saúde, retirando esse inciso. Mas o projeto todo é muito importante", observou.

"A forma como foi colocado esse substitutivo pela Comissão de Cidadania é fora do comum, coisa de quem não conhece a causa e leva para o lado ideológico, político, o que é muito ruim. Mas o debate está sendo feito, o projeto volta à Comissão de Justiça e nós vamos mandá-lo como tem que ser para o Plenário", completou Collins.

O deputado João Paulo (PCdoB) sugeriu o aprofundamento das discussões com representantes da sociedade civil e dos trabalhadores da saúde. O texto com alterações foi aprovado pela Comissão de Cidadania por três votos a dois.

Copergás

João Paulo Costa quer debater impactos de programa federal

FOTO: ROBERTO SOARES

PROPOSTA - Realização de audiência pública

O deputado João Paulo Costa (Avante) propôs ontem a realização de uma audiência pública para discutir os impactos que o Programa Novo Mercado de Gás, lançado em julho pelo Governo Federal, terá sobre a Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) e o Estado. A iniciativa envolve a venda de distribuidoras estaduais, o fim do monopólio da Petrobras no setor e novos regulamentos visando reduzir o preço para o consumidor.

"Precisamos compreender quais os impactos dessa ação, se Pernambuco irá privatizar a Copergás e qual papel que essa empresa de capital misto terá com o fim do monopólio", pontuou o parlamentar, que destacou a relevância econômica e os investimentos previstos pela companhia para o Estado. Segundo ele, o faturamento bruto da empresa em 2018 foi de R$ 1,3 bilhão, e o planejamento envolve o aporte de R$ 220 milhões em Pernambuco até 2023.

"A Copergás tem papel fundamental na economia do Estado, sobretudo para interiorização do desenvolvimento econômico. Por isso, é importante abrir o diálogo entre Governo, servidores da companhia e setor privado", defende Costa.

Ordem do Dia

Proposta de Voto de Aplausos para Jair Bolsonaro repercute em Plenário

O Requerimento nº 693/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque (PP), que estava na pauta de votações da Reunião Plenária de ontem, provocou posicionamentos divergentes. A proposta sugere um Voto de Aplausos ao presidente da República, Jair Bolsonaro, pela iniciativa de criar a Secretaria dos Animais. O documento não chegou a ser votado por falta de quórum, mas levou alguns parlamentares à tribuna para apoiar ou criticar a medida.

O deputado João Paulo (PCdoB) afirmou ser contrário à iniciativa e pediu verificação de quórum para apreciação da matéria. "No dia a dia, o presidente tem cometido atos que só desagradam a população. Como poderia aprovar um Voto de Aplausos para ele?", questionou. Segundo Romero Albuquerque, a proposta visa enaltecer a sensibilidade do presidente com a causa animal e não tem nada a ver com ideologia partidária: "Para mim, a ideia de criar a secretaria foi excelente".

Por outro lado, o deputado Pastor Cleiton Collins (PSC) externou voto contrário ao Requerimento nº 757/2019, apresentado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), solicitando uma Reunião Solene em homenagem aos 60 anos da Revolução Cubana. O parlamentar acredita "que a Casa não deveria parar seus trabalhos para enaltecer um período que levou ao sofrimento do povo cubano". O mesmo posicionamento foi adotado pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PR).

Joel da Harpa cobra atenção para saúde mental de policiais militares

Dez PMs cometeram suicídio entre 2014 e 2018, informou deputado

FOTO: ROBERTO SOARES

ACOLHIMENTO - "Precisaríamos ter psicólogos em todos os quartéis e delegacias do Estado"

Entre 2012 e 2018, 5.625 policiais militares (PMs) foram afastados das atividades por transtornos mentais em Pernambuco, principalmente por depressão. O número foi ressaltado pelo deputado Joel da Harpa (PP), em discurso no Grande Expediente de ontem. O parlamentar informou, também, que dez PMs cometeram suicídio entre 2014 e 2018.

"É preciso que haja uma política pública voltada para a saúde mental dos policiais em Pernambuco. Precisaríamos ter psicólogos disponíveis para esses profissionais em cada quartel e em cada delegacia do Estado", destacou o deputado do PP. Ele defendeu que a Frente Parlamentar de Segurança Pública da Alepe realize uma audiência pública sobre o tema.

Ainda segundo Joel da Harpa, a Corregedoria da Polícia Militar de Pernambuco estaria perseguindo alguns PMs que estão afastados das funções por causa de transtornos mentais. "São feitos processos de licenciamento (expulsão de PMs que ainda não têm estabilidade) porque alguns estão exercendo outras tarefas enquanto estão afastados do trabalho policial", relatou o parlamentar.

"É uma situação ingrata. Faltam direitos ao policial enquanto trabalhador e, ao mesmo tempo, sobram exigências institucionais e da população", lamentou. "De um lado, há pessoas que tratam o policial como herói e, do outro, as que constroem a ideia dele apenas como um instrumento de opressão estatal. Ambas as visões desumanizam o profissional de segurança", acredita.

O pleito de Joel da Harpa foi apoiado por outros deputados em apartes. "Vemos também muito policiais que desenvolvem dependência de álcool e drogas quando passam para a reserva remunerada", observou Delegado Erick Lessa (PP).

Alberto Feitosa (SD) relembrou sua experiência quando chefiou o Centro de Assistência Social (CAS) da Polícia Militar, entre 1999 e 2001. "Já naquela época, a equipe de psicologia detectou um grande número de policiais com problemas psicológicos. A sociedade precisa ter compreensão das exigências que são feitas à corporação", frisou.

Por fim, João Paulo (PCdoB) pediu que a possível audiência pública sobre o tema seja realizada em parceria com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. "No Brasil, a profissão de policial, com certeza, é a que gera mais estresse", pontuou.

Saúde pública

Dulcicleide Amorim alerta para aumento de casos de câncer no Brasil

FOTO: ROBERTO SOARES

TRIBUNA - Defesa de políticas públicas para enfermidade

O aumento no número dos casos de câncer no Brasil, bem como da mortalidade em consequência dessa doença, preocupa a deputada Dulcicleide Amorim (PT). Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar citou dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca) segundo os quais o País registrou quase 600 mil ocorrências em 2018 e mais de 200 mil óbitos em 2017. Na tribuna, ela defendeu políticas públicas específicas para a enfermidade.

"É a segunda causa de morte no País, atrás apenas das doenças cardiovasculares, de acordo com dados do Datasus", informou a petista. "Ações que visam ao controle e à redução do impacto do câncer sobre a população são de grande interesse da saúde pública, pois buscam incentivar a sociedade a procurar hábitos mais saudáveis. Tanto a idade quanto fatores de risco associados ao estilo de vida afetam os indicadores de morbidade e mortalidade."

Como exemplo de medidas para barrar o crescimento dos índices, Dulcicleide mencionou o termo de cooperação firmado entre o Governo do Estado e a Organização Pan Americana de Saúde (Opas) em julho deste ano, a fim de ampliar a cobertura vacinal contra o HPV, vírus que prejudica o colo uterino. "Na pesquisa realizada pelo Inca, Pernambuco aparece com 121.630 óbitos de 1997 a 2016, representando 16% dos casos em todo o País", registrou.

A deputada ressaltou o aumento das neoplasias malignas entre a população idosa, mas pontuou o crescimento entre pessoas com menos de 50 anos nas últimas duas décadas. A alta na mortalidade entre as mulheres também chama a atenção. "Os resultados desse estudo evidenciam uma necessidade de estabelecermos políticas públicas de prevenção e controle de câncer no Brasil", alertou.

Dulcicleide ainda fez críticas à proposta de Reforma da Previdência do Governo Federal. "Quando as pessoas chegarem na idade de se aposentar, vão receber R$ 400 para se manter. O risco de morte delas será bem maior", lamentou. "Além disso, as políticas públicas para a saúde estão sendo cada vez mais reduzidas."

Em aparte, João Paulo (PCdoB) reforçou o comentário. "Quero parabenizar pela precisão e pelo conteúdo. Mas de Bolsonaro a gente não pode exigir nem bom senso nem sensibilidade. É lamentável ver a situação do povo brasileiro hoje e a total insensibilidade desse governante", afirmou.

Trânsito

FOTO: ROBERTO SOARES

INICIATIVA - Deputado apresentou projeto de lei

William Brigido defende uso obrigatório de "drogômetros" no Estado

O deputado William Brigido (PRB) anunciou ontem ter apresentado o Projeto de Lei nº 419/2019, que prevê o uso de aparelhos com tecnologia de *screening* para detecção de substâncias psicoativas em condutores de veículos do Estado. O parlamentar informou que o equipamento, denominado popularmente de "drogômetro", já está sendo utilizado em outros países com sucesso. Segundo ele, de forma similar ao bafômetro, é capaz de detectar o uso de drogas a partir de amostras de saliva do motorista.

"Será uma ferramenta importante no combate às mortes no trânsito. Pernambuco já é o segundo Estado do Brasil que mais registrou internações em hospitais em consequência de acidentes na última década", lembrou Brigido, ressaltando que, apenas entre 2009 e 2018, o número de vítimas que deram entrada em unidades de saúde pública cresceu 725%. Ele ainda sugeriu que as empresas seguradoras de veículos sejam as responsáveis pelo fornecimento dos "drogômetros" a serem utilizados nas blitze.

Atos

ATO Nº. 510/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 071/2019, **do Deputado João Paulo Costa**,
RESOLVE: exonerar o servidor **JOSÉ EDNO DOS SANTOS FONSECA,** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 24 de julho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 564/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64, inciso XII, do Regimento Interno, Arts. 81, I e 82, I, da Lei nº 6.123/68, considerando o Parecer nº 950/2019, da Procuradoria Geral, e o constante no Requerimento Funcional nº 007746/2019,
RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor efetivo **LUIS OTAVIO CAVALCANTE BORBA**, matrícula nº 631, Agente Legislativo, NIV05, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2019.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 565/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar o servidor **THELMO ANDRADE DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo, **MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA,** nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n° 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 566/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar a servidora **IVONE MARIA DA SILVA,** do cargo em comissão de Superintendente Administrativo, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nomeando para o referido cargo, **JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO,** nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n° 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 567/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0169/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: exonerar a servidora **JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO,** do cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretaria, Símbolo PL-ASC-1, da Estrutura da Primeira Secretaria, nomeando para o referido cargo**, IVONE MARIA DA SILVA**, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n° 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 568/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 172/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: exonerar o servidor **JOÃO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS,** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGS, da Estrutura da Primeira Secretaria, nomeando para o referido cargo, **CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA,** nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n° 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 569/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 173/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: exonerar a servidora **CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA,** do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, nomeando para o referido cargo, **JOÃO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS,** nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n° 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 570/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 206/2019, da **Superintendência de Comunicação Social**,
RESOLVE: dispensar o servidor **MAURO LÚCIO NASCIMENTO**, da função gratificada de Chefe de Departamento de Rádio, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Comunicação Social, designando para exercer a mesma função, o servidor **CIRO CARLOS DE MOURA ROCHA,** retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, convoca, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública sobre **"Funcultura e outras políticas culturais no Estado de Pernambuco: atrasos nas contratações e nos pagamentos de cachês"** a ser realizada às 10h (dez horas) do dia **21 de agosto** do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 07 de agosto de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FEDERAL E ESTADUAL EM RELAÇÃO A PERNAMBUCO E SEUS MUNICÍPIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÀRIA

Convoco de acordo com art. 278-A e seguintes, do Regimento interno desta Asembléia Legislativa, os Deputados: Diogo Moraes, Lucas Ramos, Doriel Barros, Antônio Coelho, Marco Aurélio Meu Amigo, Wanderson Florêncio, João Paulo Lima, Romero Sales Filho e Romário Dias, Aglailson Victor, João Paulo Costa, Gustavo Gouveia, e demais membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Reunião de Ordinária da **FRENTE PARLAMENTAR DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FEDERAL E ESTADUAL EM RELAÇÃO A PERNAMBUCO E SEUS MUNICÍPIOS,** a ser realizada no dia 14 de agosto de 2019 a partir das 09:00h da manhã até as as 12:00 no Auditório Senador Ênio Guerra, localizado no 4º do Anexo I - Rua da Uniao, 439 - Boa Vista – Recife – PE.
ASSUNTO: Reunião com O Secretário de Fazenda o Sr. Décio Padilha para tratarmos Propostas de solução para que haja a efetiva e equitativa execução das emendas, segundo os ditames constitucionais, tanto das pendentes quanto das futuras, Projeção de crescimento da receita corrente líquida do Estado e consequente impacto financeiro na parcela destinada à reserva parlamentar instituída para subsidiar as emendas parlamentares impositivas, Não liberação de recursos de emendas que já se encontram em programação de desembolso (PD) na SEFAZ e não foram pagas e outros assuntos relacionados a Emendas Parlamentares relativas a esta Secretaria.

Alberto Feitosa
Coordenador Geral

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno do Requerimento nº 693/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, pela sensibilidade com a causa animal e a excelente iniciativa em criar a Secretaria dos Animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 747/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos pelo posicionamento adotado pelo Ministério de Infraestrutura, por meio do Ministro Tarcísio de Freitas, no que tange a renegociação dos contratos para instalação de radares eletrônicos nas rodovias federais, que gerou uma redução de praticamente dois terços de seu valor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 748/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Olímpio Torres, localizada no município de Tuparetama, neste Estado, pelo excelente resultado obtido pela Escola no IDEPE, ficando em 1° lugar no *Ranking* do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – IDEPE 2019 Escolas Estaduais – Ensino Médio (Melhores Resultados).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 749/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Escola de Aplicação do Recife – UPE, localizada no Município do Recife, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, alcançando o primeiro lugar no *Ranking* do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – IDEPE 2019 Escolas Estaduais em Parceria – Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como, o terceiro lugar no Prêmio IDEPE – Escolas Estaduais em Parceria - Ensino Médio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 750/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Escola Estadual de Aplicação Prof.ª Vande de Souza Ferreira do Município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, alcançando o terceiro lugar no *Ranking* do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – IDEPE 2019 Escolas Estaduais em Parceria – Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como, o terceiro lugar no Prêmio IDEPE – Escolas Estaduais em Parceria - Ensino Médio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 751/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Escola Antônio Padilha, localizada no município de Petrolina, pelo excelente resultado obtido pela Escola no IDEPE, que obteve um crescimento de 39,6%, na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE, e obtendo também o segundo lugar no *Ranking* – Anos Finais do Ensino Fundamental – Maiores crescimentos do IDEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 752/2019
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Sr. Francisco Dirceu Barros pela operação que capturou o condenado pela morte do promotor de Justiça Thiago Faria Soares em 2013, José Maria Pedro Rosendo Barbosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 753/2019
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Joselito Amaral pela operação policial que capturou o condenado pela morte do promotor de Justiça Thiago Faria Soares em 2013, José Maria Pedro Rosendo Barbosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 754/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com o Conservatório Pernambucano de Música, pelo transcurso dos seus 89 anos de fundação, comemorado no mês de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 755/2019
Autor: Dep. Lucas Ramos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Carnaíba, José de Anchieta Gomes Patriota, e à Secretária de Educação, Maria de Lourdes Leite Santos, pelo terceiro lugar entre as escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com média 7,04 no IDEP 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 756/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Cantor Flávio Leandro, conhecido como o Poeta Cantador, pela gravação do DVD "Estradar", gravado em Salgueiro, no dia 25 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 757/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 11 de dezembro de 2019, em homenagem aos 60 anos da Revolução Cubana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 554/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de veículos em postos de combustíveis, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para ampliar a proteção ao consumidor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/04/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/05/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 21/05/2019
Discussão Única da Indicação nº 1710/2019
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de que seja reconstruído o muro da Escola Manoel Marinho da Costa, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1711/2019
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Presidente do IPA no sentido de implantarem Jardins Produtivos e Medicinais em todas as Escolas de Referência em Ensino Médio localizadas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1712/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de iluminação em LED na altura do Km 335,5 da BR-232 onde fica localizada a Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1713/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de solicitar a construção de um posto de saúde no bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1714/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de possibilitarem o ***Projeto Boa Visão***, às crianças e jovens em idade escolar e aos profissionais da educação no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1715/2019
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de promoverem a requalificação do asfalto, bem como, melhorias na sinalização da PE-103, no trecho que liga Bonito ao trevo de Formigueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1716/2019
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DETRAN/PE no sentido de realizarem com urgência, campanha de conscientização acerca da proibição do uso de linhas cortantes e perfurocortantes em atividades lúdicas em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1717/2019
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar um núcleo policial no bairro de UR-11, Jaboatão dos Guararapes, a fim de que proporcionar uma maior segurança aos moradores da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1718/2019
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem os serviços de asfaltamento na Rua Estevão de Sá, localizada no bairro da Várzea, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1719/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito do município de Igarassu e ao Superintendente do DNIT em Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção em paralelepípedo do acesso ao bairro Agamenon Magalhães, no município de Igarassu com a BR-101 Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1720/2019
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado visando proceder com o recapeamento e manutenção da Rodovia Estadual, PE-60, em Serrambi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 758/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao município de Lagoa do Carro, pelo melhor desempenho do IDEPE nos anos finais do ensino fundamental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 759/2019
Autora: Dep. Dulcicleide Amorim

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador de Petrolina Dedé da Simpatia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 760/2019
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Aplausos aos estudantes do 1º ano, do curso de Desenvolvimento de Sistemas da Escola Técnica Estadual – ETE Ariano Vilar Suassuna, em Garanhuns, equipe vencedora do ***Desafio App Fenearte***, concurso realizado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, em sua terceira edição, que tem como objetivo selecionar um aplicativo desenvolvido por estudantes da Rede Estadual para ser utilizado na Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 761/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao município de Santa Cruz da Baixa Verde, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 762/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Grupo Escolar Barra Azul, no município de Bonito, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 763/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao município de São José do Egito, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 764/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Grupo Escolar José Piauilino de Melo, no município de Bonito, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 765/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Escola Dr. Pedro Afonso de Medeiros, localizada no município de Palmares, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 766/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Escola Municipal Bernardo Sayão, no município de Bonito, pelo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 767/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à Senhora Maria Auxiliadora Costa, por ter sido eleita Presidente do Conselho de Turismo do Arquipélago de Fernando de Noronha no biênio 2020/2021 no dia 8 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 768/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao programa *Na Rota da Política* do Portal da Prefeitura ao tratar de temas da política de forma descontraída, simples, objetiva, trazendo personalidades do meio político para conversas e debates sobre temas atuais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 769/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o Dr. Ítalo Carvalho Ferraz, médico pernambucano, pela nomeação à IBRA (*International Bone Research Association*).

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 770/2019
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do Monsenhor Afonso de Carvalho Sobrinho, ocorrido no dia 9 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 771/2019
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à atleta, Etiene Medeiros, nadadora olímpica brasileira pela participação e medalhas conquistadas nos Jogos Pan-Americanos - Lima 2019 realizado no Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 772/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Sr. Célio Pereira de Carvalho pela boa ação e sensibilidade em devolver o veículo sorteado em uma rifa feita pela Senhora Margarete Mormul, fato de grande repercussão no município de Londrina - Paraná.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 773/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Reverendo Padre Cosmo, pelos seus mais de 20 anos de Sacerdócio, um grande Servo de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE A DEPUTADA FABÍOLA CABRAL. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E GUSTAVO GOUVEIA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMERO SALES FLHO DESTACA CRISE DO SETOR NAVAL DE PERNAMBUCO, COM REDUÇÃO DO NÚMERO DE ENCOMENDAS E CONSEQUENTE AUMENTO DO DESEMPREGO, DO MERCADO INFORMAL E DA PRECARIZAÇÃO DA ECONOMIA, PRINCIPALMENTE DAS CIDADES DE IPOJUCA, CABO DE SANTO AGOSTINHO E JABOATÃO DOS GUARARAPES. DISCORRE SOBRE A NECESSIDADE DE SE TRAÇAR POLÍTICA PARA RECUPERAÇÃO DO SETOR, NOTADAMENTE COM MUDANÇA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTADUAL. O DEPUTADO ANTONIO COELHO CRITICA A AUSÊNCIA DE ISONOMIA E IGUALDADE NA POLÍTICA FISCAL DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, SOBRETUDO COM MAIORES BENEFÍCIOS PARA CAPITAL EM DETRIMENTO DO INTERIOR DO ESTADO. O DEPUTADO ANTONIO MORAES COMENTA O TRABALHO DESENVOLVIDO NA COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS, COM VISITAS REALIZADAS NA SEMANA PASSADA E ELOGIA INICIATIVA DA COMPESA EM CRIAR GERÊNCIA PARA CUIDAR DAS BARRAGENS DE SUA RESPONSABILIDADE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO USA TRIBUNA PARA PARABENIZAR OS ESTUDANTES, CRITICA O CORTE NO ORÇAMENTO NO SETOR DA EDUCAÇÃO FEITO PELO GOVERNO FEDERAL E CONVIDA PARA PROTESTO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO RECIFE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONVIDA OS LÍDERES DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E MARCO AURELIO MEU AMIGO, PARA ACOMPANHAR OS DEPUTADOS ESTADUAIS GUILHERME LANDIM (PDT/CE) E FRANCISCO DO PT (PT/RN), QUE COMPÕEM A FRENTE ESTADUAL PARA ACOMPANHAR AS OBRAS DO RIO SÃO FRANCISCO, ATÉ A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO DISCURSA SOBRE A UNIÃO DE ESFORÇOS NA DEFESA DA CONCLUSÃO E DO PLENO FUNCIONAMENTO DA OBRA HÍDRICA DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO E RESSALTA QUE SE TRATA DE UMA INICIATIVA INÉDITA COMPOR UMA FRENTE PARLAMENTAR COM DEPUTADOS DE VÁRIOS ESTADOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FRANCISCO DO PT, E AO DEPUTADO DO CEARÁ, GUILHERME LANDIM, QUE DEFENDEM A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA OS ESTADOS NORDESTINOS. O PRESIDENTE AGRADECE OS PRONUNCIAMENTOS DOS DEPUTADOS CONVIDADOS E SE SOLIDARIZA COM A QUESTÃO. O DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO RETOMA DISCUSSÃO SOBRE AS BLITZ REALIZADAS NOS HOSPITAIS ESTADUAIS DE PERNAMBUCO, ENFATIZANDO A AUSÊNCIA DE HIGIENE NAS ALAS INFANTIS COM PRESENÇA DE RATOS, BARATAS E ESCORPIÕES. REPERCUTE MATÉRIA DO JORNAL DO COMMERCIO QUE INFORMA QUE UMA CRIANÇA FOI PICADA POR UM ESCORPIÃO À NOITE. LAMENTA A AUSÊNCIA DO GOVERNO NA SOLUÇÃO DESSES PROBLEMAS, MESMO O DEPUTADO TENDO ALERTADO EM DIVERSOS DISCURSOS E APARTES PRETÉRITOS. INFORMA QUE A BLITZ DA OPOSIÇÃO SERÁ RETOMADA NESSE SEGUNDO SEMESTRE. COMENTA AINDA SOBRE O TRÂNSITO NA CIDADE DO RECIFE, EXCESSO DE SEMÁFOROS, PARDAIS, LOMBADAS ELETRÔNICAS E A INDÚSTRIA DA MULTA E É APERTEADO PELO DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM DISCURSO LEMBRA AOS DEMAIS PARLAMENTARES QUE DIA 13 DE AGOSTO HAVERÁ ATO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E DA DEMOCRACIA. DENUNCIA OS ABUSOS PERPETRADOS PELO GOVERNO FEDERAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, WALDEMAR BORGES, TERESA LEITÃO E DULCICLEIDE AMORIM. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE ASSUNTO QUE TROUXE NA SEMANA PASSADA ACERCA DA MANOBRA FISCAL QUE O GOVERNO DE PERNAMBUCO VEM UTILIZANDO PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS SOBRE A GASOLINA. INFORMA QUE FOI PROTOCOLADA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO REPRESENTAÇÃO DENUNCIANDO A REFERIDA MANOBRA. O DEPUTADO LUCAS RAMOS RELEMBRA A MOBILIZAÇÃO FEITA NESTE PARLAMENTO CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS E SUAS SUBSIDIÁRIAS RECENTEMENTE. REFORÇA NECESSIDADE DE CONSTANTE EMBATE SOBRE O ASSUNTO, TENDO EM VISTA A AMEAÇA DE PRIVATIZAÇÃO QUE RESSURGIU COM NOVO GOVERNO FEDERAL, INCLUSIVE ENVOLVENDO AS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO INICIALMENTE ALERTA SOBRE A POSSIBIIDADE DE RETOMADA DA INCLUSÃO DO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DEBATIDA NO CONGRESSO NACIONAL. COMENTA O RELATÓRIO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE ESTADUAL APRESENTADO NA AUDIÊNCIA PÚBICA DA COMISSÃO DE SAÚDE NESTA MANHÃ E EXIBE OS DADOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019. REFORÇA CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DA DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO QUE OCORRERÁ AMANHÃ É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES 1667/2019 A 1669/2019, OS REQUERIMENTOS 722/2019 A 729/2019 E 732/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 108/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 254/2019, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 168/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 438/2019, AS INDICAÇÕES 1674/2019 A 1692/2019 E OS REQUERIMENTO 733/2019 A 746/2019. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE COMPARTILHA EXEPERIÊNCIA QUE TEVE EM MISSÃO CULTURAL AOS ESTADOS UNIDOS NA ÚLTIMA SEMANA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES COMENTA DISCURSO DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO FEITO NO PEQUENO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE HOJE, NOTADAMENTE SOBRE A LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO COVERTAS. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 774/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 439/2019 A 444/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 438/2019, AS INDICAÇÕES 1710/2019 A 1720/2019 E OS REQUERIMENTOS 758/2019 A 773/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS.

ÀS 18 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E SIMONE SANTANA. O MESTRE DE CERIMÔNIAS ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A HISTÓRIA DO CLUBE DE ENGENHARIA, QUE DESDE SUA FUNDAÇÃO VEM PARTICIPANDO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PERNAMBUCO E DO BRASIL. A AUTORA DA INICIATIVA, DEPUTADA SIMONE SANTANA, FALA DO OFÍCIO DO CLUBE DE ENGENHARIA QUE COMPARTILHA IDEAIS DE LUTA PELO AVANÇO DA ENGENHARIA ALICERÇADOS NO INTERESSE PÚBLICO. AO FINAL, ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, ALEXANDRE SANTOS, QUE

PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. DISCURSA LUCIANA SANTOS, VICE GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOBRE A SATISFAÇÃO, COMO GRADUADA EM ENGENHARIA, EM PODER PARTICIPAR DESSA SOLENIDADE. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES PARA COQUETEL NO HALL DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 43/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019 que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.
Às 1ª, 2ª , 3ª, 5ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 44/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 534 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 535, 540, 541, 545, 546, 547, 548, 549, 550 E 551 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 72, 298, 299, 366, 403, 404, 295, 296, 307 e 435.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 536 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição nº 7.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 537 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 53.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 538 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 222.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 539 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 257.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 542 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 301.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 543 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 544 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 311.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 552 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 143.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 553 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 98.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 235/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 690, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Of. Pres. nº 11990.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 450/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 734, de autoria do Deputado Rogerio Leão.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 544 E 943/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 621 e 479, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 603/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1023, de autoria do Deputado Diogo Moraes
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 638/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 113, de autoria do Deputado Delegada Gleide Ângelo.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 731/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 189, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 735/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 319, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 839/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1564, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 899/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1515, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 714/2019 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 523, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 776/2019 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 46, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 791/2019 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 145, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 874/2019 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1268, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 858/2019 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1291, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 490/2019 - DA SECRETARIA ESTADUAL DE SÁUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 626, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 183/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1042, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 198/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 796, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 211/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1222, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 844/2019 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA REFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 469, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 101/2019 GED: 1246499 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1124, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 107/2019 GED: 1246611 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1147, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 109/2019 GED Nº 1243709 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 457, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CTS/COMPESA/ DNN NºS 044 E 049/2019 GED NºS 1251178 E 1251192 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1297 E 1367, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / Nº 029/2019 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da

Indicação nº 768, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / Nº 031/2019 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LOCAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 539, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000072/2019

Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Casa da Esperança, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 03.308.164/0001-79, com sede à Rua Campo Grande, 18 bairro de Candeias, cidade de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Casa da Esperança é uma organização sem fins lucrativos com caráter de creche, situada na comunidade das Carolinas, em Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Em 2017 a instituição atendeu gratuitamente 45 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses que permanecem sob os cuidados da organização em horário integral, das 07h às 17h e 80 crianças entre 4 e 12 anos no contra-turno escolar, além de suas famílias e em 2018 atendeu 57 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses e 24 crianças entre 4 e 12 anos. Após a ampliação de atividades e abrangência, além da comunidade das Carolinas, a Casa da Esperança atende também crianças do Espinhaço da Gata, Briga do Galo, Sovaco da Cobra e outras comunidades vizinhas.

Às vrianças atendidas são oferecidos, através de monitoras e colaboradoras, momentos de lazer e estímulos às capacidades motoras, atividades lúdicas e culturais, reforço escolar e acompanhamento educacional, aulas esportivas, além de cinco refeições diárias e ambiente acolhedor de cuidado e segurança necessários ao desenvolvimento infantil. O atendimento não tem custos e é 100% subsidiadio por parceiros e voluntários. Dezenas de crianças aguardam na fila de espera uma oportunidade para serem inseridas na entidade.

A manutenção das atividades da Casa da Esperança acontece por meio de parcerias, doações individuais e de entidades da sociedade civil e trabalho voluntário de profissionais preocupados com a promoção e melhoria das condições de vida dessa população. Além das doações esporádicas recebidas, a campanha Padrinho Esperança é uma das importantes fontes de recursos. Neste projeto, pessoas e empresas, tanto do Brasil quanto do exterior, têm mantido as atividades da organização através do compromisso de uma contribuição mensal de R$ 100,00, possibilitando o fortalecimento institucional e a garantia da melhoria das instalações e dos serviços prestados à comunidades.

A entidade tem como objetivo, portanto, o atendimento de cirangas, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, desenvolvendo assim uma ação conjunta entre a creche, as famílias, a comunidade e os entes públicos, realizando importante trabalho sem fins lucrativos, motivo pelo qual muito se beneficiaria pela sua declaração de entidade de utilidade pública.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000447/2019

Determina que restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados, que comercializam refeições e alimentos a "la carte, Fast Food ou Delivery", a disponibilizarem opções adequadas às necessidades dietéticas de pessoas acometidas por diabetes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados, que comercializam refeições e alimentos a "la carte, Fast Food ou Delivery", a disponibilizarem, no mínimo, 10 % (dez por cento) das opções oferecidas em seus cardápios, com opções adequadas às necessidades dietéticas de pessoas acometidas por diabetes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no *caput* é para refeições e alimentos preparados para consumo imediato, inclusive sobremesas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dentre as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), o diabetes é uma das patologias responsáveis pelo maior número de mortes no Brasil. Nossa proposta visa à redução desses índices e caminha no bom sentido de difundir, no mercado de consumo, a oferta de opções saudáveis para o consumidor, inclusive incentivando que a atividade econômica também assuma sua função social. O diabetes se reveste em um grave problema de saúde pública, que precisa ser firmemente prevenido e combatido. Os estabelecimentos comerciais que oferecem, vendem e servem alimentos ao público, podem ser parceiros imprescindíveis na redução de consumidores com a doença ou com complicações da diabetes. Sabemos bem que a alimentação da população, com excesso de ingredientes ultra processados, gorduras saturadas e nutrientes críticos, a exemplo do açúcar, torna-se terreno fértil para o aumento e agravamento dos casos da doença. O ritmo de vida de muitos brasileiros impõe que façam suas refeições fora de casa, em restaurantes e estabelecimentos similares. A ausência de opções saudáveis nesses locais direciona o consumidor a escolhas prejudiciais à sua saúde. Nada mais justo, portanto, que trazer para os estabelecimentos, independentemente do seu cardápio, a possibilidade de fornecer alternativas alimentares equilibradas, de boa qualidade nutricional e que não agridam a saúde dos seus clientes, sobretudo quando se trata de segmento representativo de uma patologia com alto índice de mortalidade no país.

Certo da relevância social do presente projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000448/2019

Institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O seminário se realizará a cada dois anos, contados a partir do primeiro evento, preferencialmente no Mês de Junho.

Art. 2º A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade elaborará projeto para execução do seminário, que será encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

§1º O projeto conterá temário, período de realização, parceiros e programação dentre outros itens.

§2º O projeto dará prioridade a temas relacionados à ação parlamentar e as atribuições do Poder Legislativo.

Art. 3º A coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade a condução dos trabalhos do seminário e a delegação para os demais membros da comissão de atribuições pertinentes à realização do seminário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução visa dar mais espaço nesse poder sobre o tema de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com isso trazendo a sociedade para debater e apresentar soluções para os diversos aspectos do tema, como a questão do semiárido, dos rios, da biodiversidade, da relação homem e meio ambiente, já que

"A base de toda a sustentabilidade é o desenvolvimento humano que deve contemplar um melhor relacionamento do homem com os semelhantes e a Natureza. " (Nagib Anderáos Neto), e desta forma podemos refletir o nosso papel no mundo.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 0ª, 1ª, 3ª, 5ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000449/2019

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer prioridade em contratações públicas para aquisição de madeira certificada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15-A. Toda a madeira utilizada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública Direta e Indireta deve, preferencialmente, ser certificada. (AC)

§ 1º Entende-se por madeira certificada aquela produzida por meio de plano de manejo ambientalmente adequado, socialmente justo e economicamente viável, segundo padrão mundial de princípios de manejo florestal amplamente reconhecido e respeitado, em condições auditadas por órgão certificador reconhecido nacional e internacionalmente ou empresas por ele acreditadas, atendida a legislação federal. (AC)

§ 2º A preferência estabelecida neste artigo será implantada de forma progressiva, à razão de cinco por cento do volume total de madeira consumida, ao ano, de forma que ao cabo do período de vinte anos, contado do ano seguinte ao da publicação desta Lei, a utilização seja plena em todos os setores da Administração Pública." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 11.206/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco a fim de criar preferência para aquisição de madeira certificada pela Administração Pública.

Muitas pessoas desconhecem a diferença entre madeira legal e madeira certificada, crendo muitas vezes que se tratam de sinônimos. A verdade é que a madeira legal é simplesmente aquela que foi autorizada pela legislação, não sendo necessariamente oriunda de processo de manejo sustentável e reflorestamento.

Já a madeira certificada obedece a critérios e princípios universais, tais como:

1. Ser ecologicamente correta, utilizando técnicas que imitam o ciclo natural da floresta e causam o mínimo impacto, permitindo sua renovação e permanência, bem como a biodiversidade que abriga.

2. Ser socialmente justa: toda a propriedade de uma área florestal e toda a atividade precisa ser legalizada, o que significa pagar todos os tributos e respeitar todos os direitos trabalhistas, inclusive no item segurança no trabalho.

3. Ser economicamente viável: as técnicas de manejo florestal devem aumentar a produtividade da floresta, garantindo a durabilidade dos investimentos, e agregando valor ao produto.

4. Fiscalização transparente: áreas de extração de madeira certificada podem, a qualquer tempo, ser fiscalizadas por órgãos do governo, organização civil, organizações governamentais, entidades protetoras do meio ambiente e sindicatos de trabalhadores.

Essa proposição mostra essencialmente nosso compromisso com a sustentabilidade ambiental tendo em vista que a devastação das florestas acarreta não só a perda da biodiversidade e outros danos à fauna e à flora, mas reduz as áreas do planeta com grande potencial para contribuir com o combate ao aquecimento global.

Do ponto de vista Constitucional a matéria encontra-se inserida na competência concorrente estadual para legislar acerca de proteção ao meio ambiente. Além disso, a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar estabelecer preferências em licitações e contratações públicas já foi confirmada pelo STF por meio da ADI nº 3059, de modo que não restam dúvidas sobre a validade de nossa proposta.

Portanto, diante da relevância da matéria, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000450/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual "Dezembro Verde".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 402-A. Durante todo o mês de dezembro: Mês Estadual "Dezembro Verde", dedicado à promoção de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. (AC)

Parágrafo único. A instituição do Mês Estadual "Dezembro Verde" tem como objetivos: (AC)

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel e de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte; (AC)

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais; (AC)

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Estado de Pernambuco; e (AC)

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual "Dezembro Verde", dedicado à promoção de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Os animais são seres sencientes e protegidos pela Constituição Federal de 1988, que determina, em seu Art. 225, § 1º, VII, que incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, ao mesmo tempo em que veda as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades.

Nesse sentido, o abandono de animais é apenas um aspecto da crueldade a que esses animais podem ser submetidos, configurando, desse modo, em uma forma de maus-tratos. Por essa razão, esse tipo de conduta é considerado crime, previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais, que estipula pena de três meses a um ano de detenção e multa, para quem abandona seus animais, e, se houver morte do animal, essa pena é aumentada em um sexto a um terço.

Apesar desse e de outros dispositivos legais que têm o nobre objetivo de coibir essa prática, sabemos que, diariamente, milhares de animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados da OMS apontam que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país e, embora o Poder Público possua a obrigação de proteger os animais, ele não tem condições de cuidar de toda essa demanda.

É importante que se destaque também que, por consequência do abandono, da possível falta de castração e da exposição a todos os tipos de riscos, esses animais podem se tornar vetores de zoonoses e colocar em perigo toda a coletividade.

Portanto, faz-se necessário uma ampla e profunda reflexão da sociedade sobre o tema, de modo que, entre as ações previstas neste projeto, estão: conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de configurar ato de maus-tratos; dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais; contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Estado de Pernambuco; e ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

A escolha do mês de dezembro se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer 50% em relação à média anual por conta da proximidade das férias, festividades e viagens, além de crescer, a cada momento, uma mobilização nacional no sentido de implementar a campanha "Dezembro Verde".

Dessa maneira, acreditamos que o presente projeto, caso seja revertido em lei, conseguirá mudar esse cenário em nosso Estado, promovendo a conscientização e a sensibilização de toda a população pernambucana sobre o tema e diminuindo os números de animais abandonados no Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000451/2019

Denomina Rodovia Vice Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo , a PE- 084, trecho que liga o entrocamento da PE-089 a PE-086, no Município de Machados .

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vice Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo , a PE- 084, trecho que liga o entrocamento da PE-089 a PE-086, no Município de Machados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Edvaldo Barbosa de Melo, nasceu no dia 20 de março de 1939 no Municipio Machados – PE (na época distrito de Bom Jardim – PE), Filho de Jose Barbosa da Silva e Severina Rosa da Silva. Ficou órfão de pai ainda na sua infância e passou a ser criado pela sua avó materna a Senhora Josefa Rosa de Melo (Zefinha Caçula).

Membro de uma família humilde viu no trabalho a força motriz capaz de lhe fazer vencedor, desde muito cedo começou a trabalhar para garantir o seu sustento juntamente com a sua avó. Muito esforçado e honesto realizou diversos tipos de trabalho ao longo de sua vida: foi Fogueteiro, fabricante de malas artesanais, motorista, agricultor, produtor rural, Comerciante e Vice Prefeito Do município de Machados – PE.

Aos 20 anos de idade casou com a senhora Adeilda Moura de Araújo Barbosa com quem teve 6 filhos, sendo eles: Maria Denize, Emanuel (Falecido), Edvaldo Filho, Adeilda Moura (Filha), Julia Moura e Emanoel Barbosa.

Ingressou na vida publica no ano de 1983 quando se elegeu vice prefeito do município de Machados – PE, na gestão do Prefeito Célio Guerra Álvares seu compadre e amigo, Exerceram o cargo durante o período de 1983 a 1988. Era um homem de boas amizades querido e elogiado por todos devido sua postura honesta e bondosa, sempre prestativo e solidário com todos indistintamente, temente a Deus e devoto de Nossa Senhora.

Faleceu no dia 13 de março de 2009, deixando um grande legado para a família, amigos e toda a sociedade de Machados – PE e cidades circunvizinhas, Um exemplo de homem trabalhador de conduta ilibada. cumpriu seu papel de Esposa,

Pai, Amigo e Homem publico, deixando saudade a todos que o conheceram.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000452/2019

Institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agroecologia, da produção orgânica e da agricultura familiar na região.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Zona da Mata de Pernambuco, a definição de mesorregião determinada pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM.

Art. 2° As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta Lei terão como princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – participação e protagonismo social;

III – preservação ambiental com inclusão social;

IV – segurança e soberania alimentar;

V – diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural;

VI – estímulo a agricultura familiar.

Art. 3° As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento aos sistemas de produção agroecológicos e orgânicos consolidados;

II – valorização da agrobiodiversidade e incentivo à implantação e ao fortalecimento de sistemas de produção diversificados;

III – estímulo à diversificação da produção agrícola e da paisagem rural;

IV – promoção da utilização dos recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável;

V – busca por transversalidade, articulação e integração das políticas públicas estaduais relativas à agroecologia e à produção orgânica e entre os entes da federação;

VI – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção e divulgação de locais de abastecimento e investimentos na produção, bem como no aumento da oferta de produtos;

VII – consolidação e fortalecimento da participação e do protagonismo social em processos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos, em metodologias de trabalho relativas ao desenvolvimento rural e ao manejo de agro ecossistemas;

VIII – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção agroecológica e orgânica;

IX – reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de incentivos por serviços ambientais prestados pelos agricultores;

X – fortalecimento das organizações da sociedade civil, das redes de economia solidária, das cooperativas, das associações e dos empreendimentos econômicos que promoverem, assessorarem e apoiarem a agroecologia e a produção orgânica;

XI – apoio às pesquisas científicas, à sistematização de saberes e experiências populares, às metodologias de trabalho e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

XII – fomento à agroindustrialização, ao turismo rural e ao agroturismo, com vista à geração e à diversificação de renda no meio rural;

XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos e à ampliação do acesso a mercados diversificados, priorizando-se a organização de cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos de economia solidária e as feiras de venda direta ao consumidor;

XIV – apoio à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, associando a produção agroecológica e orgânica com a diversidade cultural e com a qualidade de vida no meio rural;

XV – promoção de condições diferenciadas de acesso às políticas públicas para jovens e mulheres que vivam no meio rural;

XVI – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de insumos agroecológicos e orgânicos, da qualidade de produtos agro industrializados, das tecnologias e das máquinas socialmente apropriadas e consideradas como de baixo impacto ambiental;

XVII – apoio à geração e utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética no meio rural e para a minimização de impactos ambientais;

XVIII – apoio à gestão sustentável nas unidades produtivas;

XIX – reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos tradicionais para a agro biodiversidade e a segurança alimentar.

Art. 4º As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente matéria tem por finalidade instituir o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco, visando buscar estímulos e desenvolvimento dessa importante atividade econômica.

A Zona da Mata de Pernambuco é composta por 43 municípios, ocupando uma área de 8.738 km², correspondente a 8,9% do território estadual. É uma das Regiões de maior potencial econômico do Nordeste, pelos recursos naturais disponíveis, água, solo e clima, pelas vantagens locacionais, próximo da Região Metropolitana do Recife, e com razoável infraestrutura econômica, estradas, portos marítimos, aeroportos.

É possível encontrarmos aproximadamente mil comunidades de produção agrícola e orgânica na área, sendo o município de Vitoria de Santo antão, Chã de Alegria e Pombos o maior produtor hortifrúti do estado e o maior fornecedor da Ceasa, dados informados pelo Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

Hoje 70% da alimentação do povo brasileiro vêm da agricultura familiar e a agroecologia ganha cada vez mais força pelo País. Pernambuco possui 45 Organizações de Controle Social (OCS), existindo 849 agricultores aptos a produzirem e comercializarem produção de base orgânica. Os agricultores estão espalhados por diversos municípios, mas possui um contingente maior na zona da mata pernambucana.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, 84,4% do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. São aproximadamente 4,4 milhões de estabelecimentos, sendo que a metade deles está na Região Nordeste.

De acordo com o estudo, ela constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país. Ainda segundo o Censo, a agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil.

Essa modalidade de produção, feita pela agricultura familiar, não é importante apenas porque culmina em produtos mais saudáveis, mas porque contribui para o equilíbrio dos ecossistemas, para a preservação da biodiversidade, dos ciclos naturais e do solo, entre outros benefícios econômicos e sociais.

Pelas razões acima expostas, considerando a importância econômica, social e ambiental da presente Lei para região em tela, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000453/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos orgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autarquia de Pernambuco, de informar, mensalmente, o seu consumo de água e energia.

Parágrafo único. Caberá ao Poder executivo determinar o órgão responsável por organizar e disponibilizar essas informações.

Art. 2º Deverá constar, na página inicial do sítio eletrônico de cada órgão, o símbolo padrão do consumo de água e energia, com suas cores indicativas de consumo consciente, adequado, em alerta ou abusivo, a partir dos seguintes critérios:

I - Será considerado consumo consciente, de cor azul, o consumo inferior ao valor consumido na média dos seis últimos meses e esse cálculo deverá ser feito através de uma média simples;

II - Será considerado consumo adequado, de cor verde, o consumo em valor igual ou até 10% superior ao valor consumido na média dos seis últimos meses;

III - Será considerado como alerta, de cor amarela, o consumo que exceda em 11% a 50% o valor consumido na média dos seis últimos meses;

IV - Será considerado consumo abusivo, de cor vermelha, consumo que exceda 50% ou mais o valor consumido na média dos seis últimos meses;

Art. 3º O órgão que por seis meses consecutivos manter-se no mesmo nível de consumo consciente de água ou energia receberá um certificado de órgão ambiental correto, podendo perdê-lo caso atinja, por seis meses consecutivos, o nível de consumo abusivo.

Parágrafo único. Não receberá o certificado de órgão ambiental correto, o órgão que, apesar de estar no nível de consumo consciente de água ou energia há seis meses ou mais, estiver no nível de consumo abusivo para outro critério.

Art. 4º O órgão que atingir o nível abusivo de consumo de água ou energia deverá, obrigatoriamente, realizar campanha interna de conscientização dos servidores quanto a necessidade de economia.

Parágrafo único. O órgão que, estando em nível de consumo abusivo, não realizar a campanha de conscientização dos servidores, receberá uma certificação de órgão ambientalmente incorreto e ficará impedido de receber das concessionárias qualquer desconto nas consta de água ou energia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No atual cenário político, a transparência sobre os ator do poder público é uma ação que deve ser piamente incentivada e respeitada, com vistas à promoção de um controle social mais abrangente por parte do Estado. Esse tipo de atitude revela-se fator importante na consolidação do Regime Democrático de Direito e dá prosseguimento ao que já se vê acontecer com decorrência da aplicação da Lei de Acesso à informação.

Uma das perspectivas sobre o futuro da humanidade diz que, assim como o homem já luta por recursos, haverá o dia em que também travará embates pela água. Segundo pesquisas de um Fórum Mundial sobre Água, relizado no México, a estimativa é que já em 2025, três bilhões de pessoas irão viver em países com conflito por falta de água.

Diante desse cenário, a medida que aqui se propõe em nada onera o erário público, tendo em vista tratar-se apenas da divulgação organizada, via internet, de informações em relação ao consumo de água e luz.

Salienta-se que a implantação deste projeto trará um evidente impacto positivo de incentivo à adoção de ações que irão favorecer a racionalização dos recursos naturais necessários ao funcionamento de toda a estrutura pública. Tendo como consequência, também uma significativa redução de gastos de custeio referentes ao consumo de luz e água de todos os órgãos envolvidos.

Assim sendo, pelas razões já expostas e pelos benefícios que a implantação da referida proposição trará à população de Pernambuco, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000454/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo “Zona Azul” no estado de Pernambuco aos idosos e às pessoas com deficiência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de Zona Azul os idosos e portadores de deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados em Pernambuco.

Art. 2º Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto ao órgão de trânsito do estado que farão constar nele esta Lei.

Art. 3º Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 4º O cartão deverá conter o seguintes dados:

I – características do veículo;

II – número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I – a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas;

II – o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III – a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso de cartão.

Art. 6º Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1º;

II – no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do estacionamento rotativo, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Então, este projeto tem como objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência ou idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Sendo assim, é necessário que repensemos sempre para o melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo.

Com isso, o estado precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem mobilidade reduzida.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no estado e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Desta forma, não haverá que se falar em cobrança, tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade, conforme artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2019

EMENTA: Substitui integralmente o Projeto d Lei Ordinária nº 411/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidade consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de Lei de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição de corte para os serviços de telefonia e gás canalizado.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - vésperas de feriados: dia que antecedem os feriados declarados por Lei, seja ela federal, estadual e/ou municipal, e ainda, aqueles disciplinados por Decreto e/ou Portaria da autoridade competente; e (AC)

II - finais de semanas: corresponde aos dias de sábados e domingos. (AC)

§ 2º Para proceder a interrupção no fornecimento dos serviços citados no caput deste artigo, a empresa deverá se certificar que naquela unidade consumidora não existe aparelhos médicos essenciais para a subsistência de pessoa enferma". (NR)

"Art. 2º O corte do fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário". (NR)

"Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone poderão efetuar nos dias indicados no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses: (NR)

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina; (AC)

II – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros; e (AC)

III – para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento". (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.534, de 2019, a fim de também vedar o corte do fornecimento de gás canalizado e telefone nas vésperas de feriados, feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana, ainda, que o consumidor esteja inadimplente, e ainda, ampliar a proibição proposta para os serviços de energia elétrica e água.

É muito comum, infelizmente, verificarmos o corte do fornecimento desses serviços essenciais nas vésperas de finais de semana e vésperas de feriados, impossibilitando que a pessoa inadimplente efetue o pagamento e solicite o religamento imediato, gerando normalmente dois dias sem serviços, sábado e domingo, ocasionando prejuízos irreparáveis, como perdas de alimentos refrigerados, risco à saúde para aqueles enfermos, dependentes de equipamentos médicos e até o fechamento de estabelecimento comercial.

Pontuo ainda, que é importante que a interrupção dos serviços de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone precisam ser realizados presencialmente por funcionário credenciado da concessionária, para que este se certifique que não existem aparelhos médicos essenciais para subsistência de enfermo, conforme já determina o Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de reunião, em 12 de Agosto de 2019.

Gustavo Gouveia

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001721/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo a Sra. Fernandha Batista, secretária de Infraestrutura de Pernambuco, que adote as medidas necessárias, junto a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), para incluírem o açude Engenheiro Francisco Saboia, conhecido como Poço da Cruz, no município de Ibimirim, no fluxo de abastecimento do canal da transposição do Rio São Francisco, compreendido no eixo leste da referida obra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fernandha Batista, secretária de Infraestrururа de Pernambuco; Suzana Montenegro, diretora-presidente da APAC.

Justificativa

A presente indicação em tela solicita a Sra. Fernandha Batista, secretária de Infraestrutura de Pernambuco, que adote as medidas necessárias junto a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), para incluírem o açude Engenheiro Francisco Saboia, conhecida como Poço da Cruz, no município de Ibimirim, no fluxo de abastecimento do canal da transposição do Rio São Francisco, compreendido no eixo leste da referida obra.
Vale salientar que, no projeto inicial da transposição do Rio São Francisco, já estava prevista a perenização do açude Engenheiro Francisco Saboia, por se tratar de um reservatório com capacidade de 500 milhões de metros cúbicos e possuir um perímetro irrigável de aproximadamente 8 mil hectares. Destaque-se, ainda, que a mesma é de fundamental importância para cerca de 500 famílias que trabalham neste perímetro, constituindo uma fonte importantíssima de renda e de fortalecimento da economia da região.
No dia 09 de junho de 2017 foi realizada audiência pública na Câmara de Vereadores de Ibimirim, para discutir a inclusão do reservatório no programa de abastecimento da transposição do São Francisco, que previa a perenização do referido reservatório, já que existe um ramal da transposição que leva água a barragem de Copiti, em Custódia, que fica a um raio de 20 km do Poço da Cruz.
Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Waldemar Borges

Indicação Nº 001722/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao superintendente da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em Pernambuco, Sr. Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, no sentido de regularizar a distribuição das cestas básicas da comunidade quilombola do Sítio Retiro, localizado na zona rural de Iati, Agreste de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em Pernambuco; Vanderlei Lourenço, presidente da Fundação Cultural Palmares; Adjalbas Oliveira, ativista político; Associação Quilombola do Sítio Retiro, ..

Justificativa

O Sítio Retiro é uma comunidade quilombola remanescente dos tempos da escravidão no nosso país. Localizada em Iati, agreste de Pernambuco, o sítio está distante 5km do estado de Alagoas. Segundo o professor Carlos Roberto Cruz Ubirajara, a comunidade possui uma população negra com fortes raízes históricas, uma vez que, em meados do século XIX, o sítio funcionava como mercado de negros, objetivando abastecer os fazendeiros locais.
A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) dispõe de aquisição, armazenagem e distribuição de cestas básicas, via ação governamental, para grupos populacionais que estão em vulnerabilidade social. Os beneficiários se constituem por povos indígenas e quilombolas, através de articulação com os seus órgãos representativos do segmento assistido.
Atualmente, o Sítio Retiro não vem sendo beneficiado regularmente com o abastecimento das cestas básicas, causando transtorno e dificuldade aos seus beneficiários.
Perante o exposto, solicitamos a CONAB que possa analisar as condições supracitadas, no sentido de que regularize a distribuição dos gêneros alimentícios, promovendo o bem-estar daquele povo quilombola que ainda resiste no Agreste do nosso estado.
Solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Waldemar Borges

Indicação Nº 001723/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **Capinação** em toda a extensão da rua Demóstenes Gomes, no bairro do Engenho do Meio na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); Gladston Máximo Gomes da Silva, Solicitante do Pedido; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Trata-se de reinvindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acumulo de lixo.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001724/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. **Jailson Correia** no sentido de **melhorar o atendimento** na Unidade de Saúda da Família Vila União, na Rua Nova Aliança, no bairro de Iputinga na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jailson Correia, Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife; Lindinalva A. Soares, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do bairro de Iputinga, em especial dos moradores da região que frequentam a unidade de saúda e sentem com frequência a falta de medicamento, ausência de dos profissionais da medicina, desorganização na marcação das consultas, demora entre a marcação e o atendimento e a manutenção do prédio. Prejudicando em muito a saúde de todos da localidade e em muitos dos casos só têm essa unidade para realizarem os seus tratamentos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001725/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão, no sentido da realização da **limpeza das galerias pluviais,** bem como, a **troca das tampas das da caixa de drenagem** em toda a extensão da Rua Araruana, em especial na frente da residência de nº 343, no bairro de Engenho do Meio na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Gladston Máximo Gomes da Silva, Solicitante do Pedido; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as galerias pluviais entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região e das trocas das tampas das caixas de drenagem que se encontram quebradas e ocasionando acidentes com os pedestres.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001726/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar os meios necessários para a Construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio no Alto José Leal, no município de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teofilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Silvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente; Sindicato dos Servidores de Vitória de Santo Antão –sindivisa, Presidente.

Justificativa

Visando atender aos pedidos dos munícipes de Vitória de Santo Antão, venho solicitar das autoridades acima nominadas, a viabilização da construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio no Bairro Alto José Leal, cujo objetivo é oferecer educação, desenvolvimento e maior inserção dos jovens do referido município no mercado de trabalho cada vez mais concorrido. Com a construção, serão beneficiados não só os moradores do bairro citado como também os moradores da Cohab I e Cohab II, do Loteamento de Bau, e outras comunidades vizinhas.
As Escolas de Referência em Ensino Médio são responsáveis pela educação e formação profissional do jovem, ampliando e promovendo a aprendizagem, com a finalidade de formar profissionais qualificados e capacitados para atender às demandas do mercado, possibilitando uma maior competitividade e produtividade para enfrentar os desafios impostos pela modernização tecnológica.
Jamais construiremos algo neste País, se não for pela educação, que gera qualificação e perspectivas de oportunidades no campo de trabalho para uma melhor distribuição de renda e consequentemente desenvolvimento socioeconômico.
Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Aglailson Victor

Indicação Nº 001727/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Frederico Amâncio, no sentido de viabilizar a implantação do projeto Escola em tempo integral na Escola Agrícola de Umãs, no município de Salgueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Erivaldo Pedro Pereira, Vereador do Município de Salgueiro; Ilma. Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora do Município de

Salgueiro; Ilmo. Sr. Veronaldo Gonçalves Ribeiro, Vereador do Município de Salgueiro; Ilmo. Sr. Valmi Gonçalves Ribeiro, Gestor da Escola Agrícola de Umãs.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do projeto Escola em tempo integral na Escola Agrícola de Umãs, no município de Salgueiro.
O projeto Escola de Tempo Integral oferece várias formas de tornar o ambiente escolar mais atrativo para os jovens, exemplo disso é a oferta de cursos de língua estrangeira ou até mesmo a criação de clubes que podem ser de programação, astronomia ou leitura, por exemplo. Além disso, o programa faz com que o professor fique mais próximo do aluno, estimulando, assim, a novos aprendizados em contextos e situações diversas, que vai além de técnicas tradicionais dentro da sala de aula.
Uma pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com o instituto Sonho Grande (ISG) constatou que alunos formados em escolas de tempo integral têm 63% de chance de ingressar no ensino superior, 17 pontos a mais do que os 46% de possibilidade de os egressos de escolas regulares chegarem a universidade.
Vale ressaltar que a implantação do projeto Escola de Tempo Integral irá beneficiar um total de 491 alunos (Segundo dados do censo escolar de 2018), sendo 200 alunos no ensino fundamental II, 147 de alunos do ensino médio e 144 no EJA.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001728/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, André Longo de Araújo Melo, no sentido de viabilizar o credenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) na UTI adulto e neonatal para o Hospital e Maternidade Santa Maria, no município de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Irmã Fatima Alencar, Diretora Geral do Hospital e Maternidade Santa Maria- Araripina/ PE; Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores de Araripina; Ilmo. Sr. Carlos Cordeiro, Cardiologista.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize o credenciamento do SUS na UTI Adulto e Neonatal para o Hospital e Maternidade Santa Maria, no município de Araripina.
É importante enfatizar que a saúde está intimamente relacionada ao principio da dignidade humana, e que o direito universal à saúde foi garantido na Constituição Federal de 1988. É a partir desta visão humanizada e ampliada de saúde que o SUS (Sistema Único de Saúde) tem hoje mais de 2 milhões de profissionais e trabalhadores cuidando de cerca de 150 milhões de pessoas que dependem exclusivamente desse sistema. Sabemos que as outras pessoas que pagam planos de saúde também utilizam esse serviço, seja por ações de promoção e prevenção da saúde, como combate a epidemias, vacinas, fiscalização da vigilância sanitária, assim como acesso a medicamentos de alto custo, transplantes, entre outros procedimentos complexos que são muitas vezes negados pelos convênios de saúde. Sabendo que a Região do Araripe tem cerca de 330.000 habitantes, segundo o censo de 2018 do IBGE, fica definido que o SUS é de suma importância para a população, principalmente a mais carente, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001729/2019

Indicamos à Mesa , ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, e ao Secretário de Planejamento e Gestão, **Alexandre Távora**, no sentido de incluir as comunidades quilombolas de Pernambuco, no **PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA**.. .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Vanderlei Lourenço, Presidente da Fundação Cultural Palmares; Exmo. Sr. Emílio Alves de Oliveira, Vereador.

Justificativa

A presente indicação visa à inclusão das COMUNIDADES QUILOMBOLAS no Programa Chapéu de Palha. O referido programa foi implantado pela 1ª vez na gestão do Ex – governador do Estado, Miguel Arraes, sendo resgatado com foco nas atividades que visam à melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural como também a distribuição de renda nos momentos em que condições adversas surgem impedindo ou prejudicando a produção dos trabalhadores rurais. Atualmente o Projeto beneficia apenas os produtores da cana de açúcar e pescadores.
Os Quilombolas são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo. As comunidades quilombolas foram constituídas por processos diversos, incluindo, além das fugas para ocupação de terras livres, heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, compra ou a permanência em terras que eram ocupadas e cultivadas em grandes propriedades. Devido ao fato de viverem quase que exclusivamente da agricultura familiar, as secas que assolam nosso Estado vêm gerando dificuldades para subsistência dos mesmos acarretando a consequências que os impede viver de forma digna, o que torna de suma importância a inclusão dos mesmos no Programa Chapéu de Palha.
Segundo levantamento realizado pela Fundação Cultural Palmares, atualmente Pernambuco conta com 180 comunidades quilombolas, com aproximadamente 50 famílias cada. Deste montante, duas comunidades já contam com títulos de terras, sendo elas, Castainho no município de Garanhuns e Conceição das Crioulas, município de Salgueiro.
Diante do exposto solicito aos meus pares a aprovação da presente indicação buscando a contribuição através do programa nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação e infra estrutura, gerando renda e capacitação da melhoria de vida da população em questão.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Claudiano Martins Filho

Indicação Nº 001730/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Djailson Correia, Secretário Municipal do Governo de Abreu e Lima, no sentido de solicitar com maior brevidade um Posto de Saúde no Bairro de Planalto na Cidade de Abreu e Lima.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Djailson Correia, Secretário Municipal do Governo de Abreu e Lima; Rubens Lopes da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde na localidade de Planalto, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outro Bairro para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas, crianças, e pessoas com deficiência.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001731/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Buenópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Laurinete Pascoal Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Buenópolis, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001732/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alvinopolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Zilda de Aguiar, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alvinopolis, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 001733/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001734/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Mosar Tato, Prefeito da Ilha de Itamaracá, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mosar Tato, Prefeito da Ilha de Itamaracá.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001735/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Mario Ricardo, Prefeito da Cidade de Igarassu, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mario Ricardo, Prefeito da Cidade de Igarassu.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes

(sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001736/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Osvaldo Filho, Prefeito da Cidade de Goiana, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito da Cidade de Goiana.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001737/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001738/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Edvaldo Silva, Prefeito da Cidade de Moreno, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edvaldo Silva, Prefeito da Cidade de Moreno.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001739/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Célia Sales, Prefeita da Cidade do Ipojuca, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Célia Sales, Prefeita da Cidade do Ipojuca.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001740/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Bruno Pereira, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Bruno Pereira, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001741/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Joamy Alves, Prefeito da Cidade de Araçoiaba, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Joamy Alves, Prefeito da Cidade de Araçoiaba.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001742/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001743/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. José Filho, Prefeito da Cidade de Itapissuma, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Filho, Prefeito da Cidade de Itapissuma.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001744/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001745/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Júnior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Júnior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001746/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor Frederico da Costa Amâncio, e ao Ilustríssimo Gestor da GRE Agreste Centro Norte (Caruaru), Senhor Flavio Carlos Silva, no sentido de **providenciar regularização no fornecimento de fardamento da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, no Município de Caruaru no ano de 2019, que ainda não foi entregue aos alunos até a presente data.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Flávio Carlos Silva, Gestor da GRE Agreste Centro Norte (Caruaru).

Justificativa

Segundo posicionado por familiares de alunos da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, Rua Cristo Redentor, s/n, Bairro Caiuca, no Município de Caruaru, no ano de 2019 ainda não foi realizada distribuição do fardamento. Observe-se que a distribuição de uniforme escolar se faz necessária, não por mera compreensão de vestuário e identificação dos alunos como estudantes, mas traz consigo uma perspectiva de segurança para os alunos, evitando que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, contribui para evitar a evasão escolar, evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira considerável, incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade, atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying, trazendo assim uma perspectiva de economia, respeito, igualdade, foco no aprendizado. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 001747/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao apelo à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar recuperação do calçamento da Rua João Eugênio de Amorim (Rua 27), Bairro Rendeiras, Município de Caruaru,** de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

Justificativa

A Rua 27 do Bairro Rendeiras no Município de Caruaru representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, problemas com a prestação de serviços públicos, verificam-se sérios problemas de mobilidade segura, apresentando área com calçamento estourado e danificado em diversos pontos, o que representa um prejuízo não apenas à mobilidade dos moradores e quem circula pela área, bem como riscos à integridade por quem lá transita, revelando ausência de manutenção e recuperação. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem no Bairro Rendeiras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 001748/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rildo Gouveia, Prefeito da Cidade de Amaraji, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rildo Gouveia, Prefeito na Cidade de Amaraji.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001749/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Márcio Duarte, Prefeito na Cidade de Angelim, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Márcio Duarte, Prefeito na Cidade de Angelim.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001750/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, no sentido de que seja feita alteração na Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), no intuito de vedar a saída temporária de parricidas ou filicidas no indulto do dia dos pais e das mães.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que seja realizada uma alteração na legislação brasileira com o intuito de proibir a saída de assassinos que tenham matado o próprio pai ou filho, eliminando a chance dos parricidas e filicidas tirarem proveito do benefício da saída temporária do dia dos pais e das mães.
Esse benefício quando é usado por assassinos que cometeram tal ato de atrocidade, é um caso de imoralidade e gera uma desconfiança da sociedade perante o poder e efetividade da justiça brasileira, inclusive no projeto de lei anticrime, já consta a vedação em epígrafe, mostrando o grau de importância do tema.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto o que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001751/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja feita alteração na Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), no intuito de vedar a saída temporária de parricidas ou filicidas no indulto do dia dos pais e das mães.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que seja realizada uma alteração na legislação brasileira com o intuito de proibir a saída de assassinos que tenham matado o próprio pai ou filho, eliminando a chance dos parricidas e filicidas tirarem proveito do benefício da saída temporária do dia dos pais e das mães.
Esse benefício quando é usado por assassinos que cometeram tal ato de atrocidade, é um caso de imoralidade e gera uma desconfiança da sociedade perante o poder e efetividade da justiça brasileira, inclusive no projeto de lei anticrime, já consta a vedação em epígrafe, mostrando o grau de importância do tema.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto o que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001752/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rafael Cavalcanti, Prefeito na Cidade de Afrânio, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rafael Cavalcanti, Prefeito na Cidade de Afrânio.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001753/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito da Cidade de Afogados da Ingazeira, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Coimbra Patriota Filho, Prefeito da Cidade de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001754/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Thiago Nunes, Prefeito da Cidade de Agrestina, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Thiago Nunes, Prefeito da Cidade de Agrestina.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001755/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Luís Lima, Prefeito da Cidade de Águas Belas, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luís Lima, Prefeito da Cidade de Águas Belas.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001756/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Eduardo Oliveira, Prefeito da Cidade de Água Preta, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Eduardo Oliveira, Prefeito da Cidade de Água Preta.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001757/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Uilas Silva, Prefeito da Cidade de Alagoinha, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Uilas Silva, Prefeito da Cidade de Alagoinha.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001758/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Orlando Silva, Prefeito na Cidade de Altinho, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Orlando Silva, Prefeito na Cidade de Altinho.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001759/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Xisto Neto, Prefeito da Cidade de Aliança, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Xisto Neto, Prefeito da Cidade de Aliança.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.
A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.
A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R$1,00 (um real), recolhida no IPTU.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001760/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Batista, um apelo no sentido de viabilizar os serviços de asfaltamento no cruzamento da Estrada do Arraial com a Rua José Carvalheira, Bairro da Tamarineira, Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Um bom revestimento asfáltico valoriza o logradouro. Isso porque há uma diminuição no fluxo de sujeira, graças à sua baixa aderência aos resíduos em geral. O asfalto também aumenta a segurança para motoristas e pedestres.
As intempéries agem diretamente sobre as condições da via. Os transtornos causados pela chuva em ruas sem pavimentação podem, inclusive, ser fatais. Com o asfalto, esses problemas são minimizados, desde que haja manutenção periódica.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

William Brlgido

Indicação Nº 001761/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Batista, um apelo no sentido de viabilizar os serviços de asfaltamento na Av. Visc. de São Leopoldo no bairro da Várzea, Recife. Nas proximidades da Universidade Federal de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

Um bom revestimento asfáltico valoriza o logradouro. Isso porque há uma diminuição no fluxo de sujeira, graças à sua baixa aderência aos resíduos em geral. O asfalto também aumenta a segurança para motoristas e pedestres.
As intempéries agem diretamente sobre as condições da via. Os transtornos causados pela chuva em ruas sem pavimentação podem, inclusive, ser fatais. Com o asfalto, esses problemas são minimizados, desde que haja manutenção periódica.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

William Brlgido

Indicação Nº 001762/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e à Secretária Estadual da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro,** no sentido de promover campanhas de prevenção à violência contra a mulher, no município de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria da Mulher atenção especial em relação à prevenção à violência contra a mulher no município de Araripina, haja vista que, neste município, no período de janeiro a Junho de 2019, foram contabilizadas 217 vítimas de violência doméstica.
Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), só durante o período de janeiro a Junho de 2019, foram contabilizadas aproximadamente 20.872 ocorrências de violência contra a mulher em Pernambuco. Nesse mesmo período, foram vítimas de estupro 1.114 mulheres. Somente no primeiro trimestre deste ano foram contabilizadas 49 mulheres vítimas homicídio, deste total 15 crimes foram classificados como feminicídio.
Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001763/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e à Secretária Executiva de Políticas sobre Drogas, **Sra. Márcia Ribeiro** no sentido de desenvolver ações de prevenção contra o uso de drogas na Escola Escritor José de Alencar no município de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Márcia Ribeiro, Secretária Executiva de Política sobre Drogas; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo prevenir o uso de drogas no município de Paulista com campanhas educativas nas escolas. A prevenção do uso de drogas é uma ação do maior interesse público, pois segundo a Secretaria de Defesa Social 70% das mortes violentas no Estado tem ligação direta com o mundo das drogas.
A escola abriga a maior parte das crianças e dos adolescentes de uma comunidade ou município. Frequentemente é na fase escolar que o adolescente tem o primeiro contato com o mundo das drogas. O problema é que o uso precoce de drogas pode afastar o adolescente de seu desenvolvimento normal, impedindo-o de experimentar outras atividades importantes nessa fase da vida.
Considerando que o abuso de drogas tem em muitos casos, efeito devastador na vida de um jovem, é necessário criação de ações públicas que ajudem no combate contra o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001764/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** de disponibilizar caminhões-pipa para auxiliar no abastecimento de água para a população do município de Paranatama, localizado na região Agreste de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. José Valmir Pimentel de Góis, Prefeito de Paranatama; Pr. Regotier Martins dos Santos Neto, Pastor.

Justificativa

Tendo em vista o decreto do Governo do Estado que estabeleceu estado de emergência de 180 dias em 63 municípios do Agreste Pernambucano, o pleito que encaminho tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores do município de Paranatama no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível abastecimento de água para a população.
Devido ao período de estiagem no município de Paranatama, os recursos hídricos escassos tem dificultado a realização das mais simples atividades domésticas afetando também a economia do município.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001765/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara,** ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo** no sentido de promover campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção e combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil.
De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos.
Nesse ínterim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001766/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico,** no sentido de desenvolver, com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra idosos no município de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Miguel Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

Solicitamos a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado à criação de campanha estadual de conscientização com o objetivo de alertar os idosos aposentados e evitar os principais golpes em crédito consignado, empréstimos e ofertas abusivas.
Mais de cinco milhões de idosos estão endividados no Brasil, a maioria por meio de empréstimos com o crédito consignado, descontado em folha de pagamento, que é oferecido de forma agressiva pelas instituições financeiras. Os números foram levantados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Um estudo publicado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) apontou que nos últimos anos, a terceira idade tem sido a faixa etária que mais se endividou e, como resultado disso, o número de calotes cresceu duas vezes mais rápido entre os consumidores com mais de 65 anos, uma vez que a participação do idoso brasileiro na renda familiar se revela cada vez mais expressiva. A campanha é de extrema relevância, pois visa proteger e defender o consumidor idoso de golpes em operações financeiras dos quais eles são vítimas.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001767/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara,** ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio,** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo** no sentido de promover campanhas educativas anti-trote ao SAMU, no município Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Ana Pula Muniz, Coordenadora do SAMU-PE; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar a criação de campanha educativa nas escolas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes visando a redução do número de trotes recebidos pelo Serviço de Assistência Médica de Urgência (SAMU).
O trote traz uma série de prejuízos para o serviço, como o desgaste da equipe e gastos desnecessários, porque o custo do deslocamento de uma viatura é alto, além disso, há o prejuízo com os reais pacientes que ficam sem atendimento quando a equipe e a viatura são deslocadas para atender uma chamada inexistente em decorrência do trote. A criação de uma campanha dessa natureza é de extrema importância, uma vez que é um serviço muito importante para a sociedade e que requer muita atenção, respeito e responsabilidade, pois é essencial para a saúde da população. Para coibir a prática de chamadas falsas, está em vigor no Recife a Lei Municipal nº 78.308/2017, que penaliza os praticantes de ações anti-cidadãs de chamadas do SAMU.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001768/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** no sentido de realizar a conclusão das obras da barragem do Engenho Pereira, Município de Moreno na Região Metropolitana do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo solicitar a conclusão da obra da barragem do Engenho Pereira.
A Obra iniciada no ano de 2013 foi paralisada no ano seguinte mesmo após 5 anos ainda não foi retomada devido à falta de recursos. Localizada em Moreno, a Barragem Engenho Pereira foi projetada para acumular 25 milhões de metros cúbicos d'água, atuando na contenção de enchentes do Rio Jaboatão e para solucionar problemas de abastecimento no município de Moreno e localidades de Jaboatão dos Guararapes. Além disso, seria um reforço para o abastecimento da Região Metropolitana do Recife.
A região da Mata Sul pernambucana tem sido atingida por frequentes cheias. Nos anos de 2005 e 2010 em Moreno as chuvas provocaram grandes estragos na região e, além de acarretar perdas humanas, trouxeram prejuízos materiais à população. Por isso a conclusão da obra da barragem do Engenho Pereira é de extrema importância
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001769/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo,** no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Saúde do Estado que sejam criadas campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue no município supracitado, tendo em vista que desde a última campanha realizada o estoque de sangue já caiu para menos de 30% do nível considerado desejável. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.
Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,6 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite. O estoque de sangue do Hemope, por exemplo, possui 7 tipos sanguíneos em estado crítico, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começaram a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001770/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar medidas de controle do sarampo no Município de Bezerros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem por objetivo de solicitar a implementação de medidas de controle do sarampo no município de Bezerros com adoção de campanhas de vacinação.

O Ministério da Saúde registrou nos últimos 90 dias, entre 05 de maio a 03 de agosto de 2019, 907 casos confirmados de sarampo no Brasil, em três estados: São Paulo (901), Rio de Janeiro (5) e Bahia (1). O coeficiente de incidência da doença foi de 0,4 por 100.000 habitantes. O país vinha de um histórico de não registrar casos autóctones desde o ano 2000. Entre 2013 e 2015, ocorreram dois surtos da doença a partir de casos importados, nos estados do Ceará e Pernambuco, com 1.310 casos. Os surtos foram controlados com as medidas de bloqueio vacinal e, em 2016, o Brasil recebeu o Certificado de Eliminação do Sarampo, emitido pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

O Brasil perdeu o certificado em fevereiro deste ano e, atualmente, empreende todos os esforços para eliminar novamente a transmissão do vírus no país, com reforço da vacinação contra o sarampo. Manter altas e homogêneas coberturas vacinais na população é a única forma de evitar a transmissão da doença.

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco investiga oito possíveis casos de sarampo, todos em jovens com idades entre 16 e 19 anos, em três municípios pernambucanos, dentre eles dois estão no município de Bezerros.

A transmissão do sarampo ocorre diretamente, de pessoa a pessoa, geralmente por tosse, espirros, fala ou respiração, por isso a facilidade de contágio da doença. A doença é transmitida na fase em que a pessoa apresenta febre alta, mal-estar, coriza, irritação ocular, tosse e falta de apetite e dura até quatro dias após o aparecimento das manchas vermelhas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001771/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara,** à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sr. Fernandha Batista,** e por fim ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE), **Sr. Maurício Canuto** no sentido de promover a requalificação asfáltica da PE- 145 no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus a Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo Madre de Deus; Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito de Jataúba; Pr. Nilton José Bezerra, Pastor; Ev. Marcos Antônio Monteiro, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e ao Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco tem por objetivo atender aos anseios dos condutores que utilizam essa via diariamente. A falta de conservação desse trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

A requalificação asfáltica da PE- 145 no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus a Jataúba é de grande importância. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. Lembramos ainda que essa rodovia é a principal rota de escoamento de mercadorias produzidas na região, por isso são necessárias providências que incluam a recuperação do pavimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001772/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz** no sentido que seja **instalada a tela de proteção, instalação de poste, iluminação e reator, bem como, construção de arquibancada** no Campo de futebol do Barreirence, na 1ª Travessa da Av. Pernambuco, no Bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Claudecir Alves da Silva Sobrinho, Solicitante do pedido; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da região, principalmente das crianças e adolescentes que tem o campo de futebol a única área de lazer e de prática de esportes na região, e que no momento encontra-se sem condições de ser usado para esse fim principalmente nos finais de semana e nas noites.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001773/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, no sentido que seja **instalada a tela de proteção, instalação de poste, iluminação e reator, bem como, construção de arquibancada** no Campo de futebol do Barreirence, na 1ª Travessa da Av. Pernambuco, no Bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Claudecir Alves da Silva Sobrinho, Solicitante do pedido; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da região, principalmente das crianças e adolescentes que tem o campo de futebol a única área de lazer e de prática de esportes na região, e que no momento encontra-se sem condições de ser usado para esse fim principalmente nos finais de semana e nas noites.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 000775/2019

A FRENTE PARLAMENTAR INTERESTADUAL EM DEFESA DAS OBRAS DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS FRENTES PARLAMENTARES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ e RIO GRANDE DO NORTE, tendo sido apoiada pela maioria dos deputados com assento na ALEPE, que poderão optar, futuramente, para participar como membros dessa Frente. A criação dessa Frente Parlamentar Interestadual tem como meta aumentar a força política e fiscalização para viabilizar o término da construção dos canais de integração do Eixo Leste e Eixo Norte, como também sugerir ações, com o objetivo de acompanhar a execução das Obras de Integração do Rio São Francisco, inteirando-se do seu andamento, bem como, quanto à previsão de sua conclusão, eis que por diversas vezes a conclusão das obras estão sendo adiadas. É do conhecimento de todos que com a conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, o problema da falta de água que tanto tem causado danos ao povo nordestino será mitigado. Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, exatamente os estados que possuem obras referentes à Integração do Rio São Francisco, e têm sofrido com a seca há bastante tempo. Esta obra que beneficiará um total estimado de 12 milhões de pessoas nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além de água, a obra leva também emprego e renda, promovendo inclusão social às comunidades. O Rio São Francisco *nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, atravessa a Bahia, Pernambuco e faz a divisa natural dos estados de Sergipe e Alagoas antes de desaguar no Atlântico. Pela sua extensão e relevância, também é chamado de rio da integração nacional e escoa por paisagens muito diversas, incluindo os biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. É também muito importante do ponto de vista econômico. Devido sua característica perene, isto é, que nunca seca, propicia agricultura irrigada, pecuária e pesca, sendo o grande responsável pelo desenvolvimento das comunidades do seu entorno.* A integração do Rio São Francisco é o maior projeto de infraestrutura no Brasil e um dos maiores no mundo dos últimos anos, objetivando a segurança hídrica para quase 400 municípios do Nordeste. A importância do Projeto de Integração do Velho Chico: a sua principal importância é minimizar ausência de água para o Nordeste. Isso tende a contribuir para a diminuição de escassez principalmente no interior dessa região, que sempre sofreram ao logo da história. A área coberta pela bacia do rio São Francisco corresponde a cerca de 8% do território nacional. Compreende 504 municípios, atingindo uma população da ordem de 14 milhões de habitantes, é o maior rio totalmente localizado em território brasileiro, sendo essencial para a economia das regiões que percorre, pois permite a atividade agrícola em suas margens – grande parte localizada em região semiárida – e oferece condições para a irrigação artificial de áreas mais distantes. A Integração do Rio São Francisco Iniciada em 2007, é a principal obra do governo federal para combater os efeitos da seca, desviando algo entre 1% a 3% das águas do "Velho Chico", por meio de dutos e canais, para o abastecimento de rios menores e açudes que secam durante o período de estiagem no semiárido nordestino.

O projeto é antigo, foi concebido em 1985 pelo extinto DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sendo, em 1999, transferido para o Ministério da Integração Nacional e acompanhado por vários ministérios desde então, assim como, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Portanto, o problema da seca poderia ser resolvido apenas com a conclusão das mais de 23 obras de distribuição que estão paradas nos municípios contemplados pela obra de integração a um custo muito mais barato e viável do que manter a população abastecida através de carros-pipa a vida inteira.

Diante do exposto, conclui-se que a Frente Parlamentar Interestadual Em Defesa das Obras de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, irá convergir todas as forças políticas dos 4 (quatro) Estados (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte), para viabilizar a conclusão de todas as obras do Projeto do PISF, que são necessárias para levar água de qualidade, independente de chuvas na região, para melhorar a qualidade de vida de mais de 12 milhões de nordestinos que precisam da água do Velho Chico para beber e produzir a agricultura irrigada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Onyx Lorenzoni Ministro de Estado da Casa Civil 0-900, Ministro de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia; Excelentíssimo Senhor Gustavo Canuto, Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional; Excelentíssimo Senhor Augusto Coutinho, Deputado Federal; Ilustríssimo Senhor Frederico Meira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização em Recife do Ministério Desenvolvimento Regional; Ilustríssimo Senhor Marco Aurélio Ayres Diniz, Diretor-Presidente da Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba; Ilustríssimo Senhor Mário Gordilho, Superintendente da SUDENE; Ilustríssimo Senhor Ângelo Guerra, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS); Ilustríssimo Senhor Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba; Ilustríssimo Senhor Jose Eduardo Alves Wanderley, Coordenador Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte; Ilustríssimo Senhor Lucas Lobão, Coordenador Estadual do DNOCS no Ceará; Ilustríssimo Senhor Marcos Antônio Rueda Moraes, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco; Exclentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Esatdo de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Jorge Bertotti, Secretário Meio Ambiente e Sustentabilidade; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Odacy Amorim, Diretor Presidente do IPA - Instituto Agronômico de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Anselmo Alves Pereira, Gerente Geral do PRORURAL; Ilustríssimo Senhor Roberto Tavares, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; Ilustríssimo Senhor Renato Cunha, Presidente do SINDAÇÚCAR; Ilustríssimo Senhor Alexandre Lima, Presidente da Associação de Fornecedores de Cana do Estado de Pernambuco,; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Ilustríssimo Senhor Alexandre José Valença Marques, Diretor Presidente em Exercício do Sistema FIEPE; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Souza, Diretor Regional da Unidade Regional Sertão do Araripe; Excelentíssimo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Tácio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Excelentíssima Senhora Aline Freire, Prefeita do Município de Terra Nova; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrita, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio; Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba; Excelentíssimo Senhor Camilo Santana, Governador do Estado do Ceará; Excelentíssima Senhora Fátima Bezerra, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte; Excelentíssio Senhor Alberto Dickson, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Allyson Bezerra, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor André Azevedo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Bernado Amorim, Depuatdo Estadual; Excelentíssima Senhora Cristiane Dantas, Deputada Estadual; Excelentíssima Senhora Eudiane Macedo, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Ezequeil Ferreira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Francisco do PT, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Galeno Torquato, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor George Soares, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Getúlio Rêgo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Gustavo Carvalho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Hermano Morais, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Isolda Dantas, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor José Dias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Kelps Lima, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Kleber Rodrigues, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelter Queiroz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Raimundo Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Sandro Pimentel, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Souza Neto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tomba Farias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ubaldo Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Vivaldo Costa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Adriano Galdino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Anderson Monteiro, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Anísio Maia, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Bosco Carneiro, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Buba Germano, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Cabo Gilberto Silva, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Caio Roberto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Chió, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Camila Toscano, Deputada Estadual; Excelentíssima Senhora Cida Ramos, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Delegado Walber Virgolino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Doda de Tião, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Doutora Paula, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Dr. Érico, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Édmilson Soares, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Eduardo Carneiro, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Estela Bezerra, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Felipe Leitão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Gaelgo Souza, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Inácio Falcão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jeová Campos, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor João Henrique, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Júnior Araújo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jutay Meneses, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Lindolfo Pires, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Manoel Ludgério, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Moacir Rodrigues, Deputado Estadual; Exclentíssimo Senhor Nabor Wanderley, Deputado Estadual; Exclentíssima Senhora Pollyanna Dutra, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Raniery Paulino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ricardo Barbosa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Taciano Diniz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelter QueirozTião Gomes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tovar Correia Lima, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Trócolli Júnior, Deputado Estadual; Exclentíssimo Senhor Wilson Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor André Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Acrisio Sena, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Aderlânia Noronha, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Agenor Neto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Antônio Granja, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ap. Lui z Henrique, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Audic Mota, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Augusta Brito, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Bruno Gonçalves, Deputado Estadual; Exclentíssimo Senhor Bruno Pedrosa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Danniel Oliveira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor David Durand, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Delegado Cavalcante, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Felipe, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Dra. SilvanaD, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Elmano Freitas, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Érika Amorim, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Evandro Leitão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Fernando Hugo, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Fernanda Pessoa, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Fernando Santana, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Guilherme Landin, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Heitor Férrer, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jeová Mota, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor João Jaime, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor José Sarto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Júlio César Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Leonardo Araújo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Leonardo Pinheiro, Deputado Estadual; Exclentíssimo Senhor Marcos Sobreira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Moisés Braz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelinho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nezinho Farias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nizo Costa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Osmar Baquit, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Patrícia Aguiar, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Queiroz Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Renato Roseno, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Romeu Aldigueri, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Salmito, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Sérgio Aguiar, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Soldado Noelio, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tin Gomes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Vitor Valim, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Walter Cavalcante, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Zezinho Albuquerque, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor

Lucilvio Girão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Manoel Duca, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tony Brito, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Aguinaldo Ribeiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Damião Feliciano, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Efraim Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Frei Anastácio Ribeiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Gervásio Maia, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Edna Henrique, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Julian Lemos, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pedro Cunha Lima, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ruy Carneiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wellington Roberto, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wilson Santiago, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Benes Leocádio, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Beto Rosado, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fábio Faria, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor General Girão, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor João Maia, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Natália Bonavides, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Rafael Motta, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Walter Alves, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor AJ Albuquerque, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André Figueiredo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Aníbal Gomes, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Capitão Wagner, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Célio Studart, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Denis Bezerra, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Domingos Neto, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Dr. Jaziel, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Eduardo Bismarck, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Genecias Noronha, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Heitor Freire, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Idilvan Alencar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor José Airton Félix Cirilo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor José Guimarães, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Júnior Mano, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Leônidas Cristino, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Luzianne Lins, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Moises Rodrigues, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pedro Augusto Bezerra, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Rogerio Monteiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Roberto Pessoa, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Vaidon Oliveira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André de Paula, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André Ferreira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Augusto Coutinho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Carlos Veras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Daniel Coelho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Danilo Cabral, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Felipe Carreras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Coelho Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Monteiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Rodolfo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor João Campos, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Luciano Bivar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ossesio Silva, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Marilia Arraes, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pastor Eurico, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Raul Henry, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Renildo Calheiros, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Sebastião Oliveira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Silvio Costa Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Tadeu Alencar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Tulio Gadelha, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wolney Queiroz, Deputado Federal.

Justificativa

A FRENTE PARLAMENTAR INTERESTADUAL EM DEFESA DAS OBRAS DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS FRENTES PARLAMENTARES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ e RIO GRANDE DO NORTE, tendo sido apoiada pela maioria dos deputados com assento na ALEPE, que poderão optar, futuramente, para participar como membros dessa Frente. A criação dessa Frente Parlamentar Interestadual tem como meta aumentar a força política e fiscalização para viabilizar o término da construção dos canais de integração do Eixo Leste e Eixo Norte, como também sugerir ações, com o objetivo de acompanhar a execução das Obras de Integração do Rio São Francisco, inteirando-se do seu andamento, bem como, quanto à previsão de sua conclusão, eis que por diversas vezes a conclusão das obras estão sendo adiadas. É do conhecimento de todos que com a conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, o problema da falta de água que tanto tem causado danos ao povo nordestino será mitigado. Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, exatamente os estados que possuem obras referentes à Integração do Rio São Francisco, e têm sofrido com a seca há bastante tempo. Esta obra que beneficiará um total estimado de 12 milhões de pessoas nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além de água, a obra leva também emprego e renda, promovendo inclusão social às comunidades. O Rio São Francisco *nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, atravessa a Bahia, Pernambuco e faz a divisa natural dos estados de Sergipe e Alagoas antes de desaguar no Atlântico. Pela sua extensão e relevância, também é chamado de rio da integração nacional e escoa por paisagens muito diversas, incluindo os biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. É também muito importante do ponto de vista econômico. Devido sua característica perene, isto é, que nunca seca, propicia agricultura irrigada, pecuária e pesca, sendo o grande responsável pelo desenvolvimento das comunidades do seu entorno.* A integração do Rio São Francisco é o maior projeto de infraestrutura no Brasil e um dos maiores no mundo dos últimos anos, objetivando a segurança hídrica para quase 400 municípios do Nordeste. A importância do Projeto de Integração do Velho Chico: a sua principal importância é minimizar ausência de água para o Nordeste. Isso tende a contribuir para a diminuição de escassez principalmente no interior dessa região, que sempre sofreram ao logo da história. A área coberta pela bacia do rio São Francisco corresponde a cerca de 8% do território nacional. Compreende 504 municípios, atingindo uma população da ordem de 14 milhões de habitantes, é o maior rio totalmente localizado em território brasileiro, sendo essencial para a economia das regiões que percorre, pois permite a atividade agrícola em suas margens – grande parte localizada em região semiárida – e oferece condições para a irrigação artificial de áreas mais distantes. A Integração do Rio São Francisco Iniciada em 2007, é a principal obra do governo federal para combater os efeitos da seca, desviando algo entre 1% a 3% das águas do "Velho Chico", por meio de dutos e canais, para o abastecimento de rios menores e açudes que secam durante o período de estiagem no semiárido nordestino.

O projeto é antigo, foi concebido em 1985 pelo extinto DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sendo, em 1999, transferido para o Ministério da Integração Nacional e acompanhado por vários ministérios desde então, assim como, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Portanto, o problema da seca poderia ser resolvido apenas com a conclusão das mais de 23 obras de distribuição que estão paradas nos municípios contemplados pela obra de integração a um custo muito mais barato e viável do que manter a população abastecida através de carros-pipa a vida inteira.

Diante do exposto, conclui-se que a Frente Parlamentar Interestadual Em Defesa das Obras de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, irá convergir todas as forças políticas dos 4 (quatro) Estados (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte), para viabilizar a conclusão de todas as obras do Projeto do PISF, que são necessárias para levar água de qualidade, independente de chuvas na região, para melhorar a qualidade de vida de mais de 12 milhões de nordestinos que precisam da água do Velho Chico para beber e produzir a agricultura irrigada.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Antonio Fernando

Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudiano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Delegado Erick Lessa
Dulcicleide Amorim
Eriberto Medeiros
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Waldemar Borges
William BrIgido

Requerimento Nº 000776/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a **Escola Iracema Moura de Moraes Veras**, localizada no município de **Ibimirim**, sertão do Moxotó, por ter alcançado o terceiro lugar dos Anos Finais do Ensino Fundamental no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ceane Neube Gomes Mucarbel, gestor da Escola Iracema Moura de Moraes Veras; Reginaldo Rodrigues de Amorim, gestor da GRE Sertão Moxotó - Ipanema; Sandra Carvalho, vereadora de Ibimirim; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco; José Adauto da Silva, prefeito de Ibimirim.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco, também conhecido por IDEPE, é o índice que avalia o desempenho da educação estadual, e que utiliza a mesma metodologia e o mesmo sistema do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEPE é um indicador que avalia também dois outros resultados importantes: a proficiência dos estudantes do ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e do Ensino Médio, que é o resultado do desempenho da aprendizagem desses alunos; e o fluxo escolar, que congrega a maior aprovação dos estudantes e a busca incessante para reduzir reprovação e abandono escolar.
No último dia 07, o governador de Pernambuco recebeu as escolas campeãs para proceder a entrega do Prêmio IDEPE. A solenidade, que foi bastante prestigiada, ocorreu no Palácio do Campo das Princesas, sede do Executivo Estadual. Dentre os estabelecimentos de ensino premiados estava a Escola Iracema Moura de Moraes Veras, que alcançou o terceiro lugar na categoria Anos Finais do Ensino Fundamental. A escola, localizada em Ibimirim, sertão do Moxotó de Pernambuco, conquistou a nota 6,92, demonstrando a competência e compromisso do corpo docente, técnico e administrativo da escola, que resulta em dedicação por parte dos alunos no que diz respeito ao processo de aprendizagem.
Vale destacar a atenção dada à educação durante a gestão Paulo Câmara. A Pactuação de Metas une a secretaria de Educação e as escolas, para compartilharem experiências. A Caravana da Educação, evento que integra a população à comunidade escolar, mostra o que vem sendo produzido durante o ano letivo. Cabe também, neste parágrafo, destaque a programas como o *Ganhe o Mundo*, que promove intercâmbio para alunos da rede estadual, o *PE no Campus*, que garante assistência para discentes que estão ingressando no ensino superior, e o *Criança Alfabetizada*, maior programa de alfabetização da história de Pernambuco, que deve impactar cerca de 330 mil pequenos pernambucanos, que serão alfabetizados até a idade correta. Este último programa conta com investimentos na ordem de $50 milhões, e devem impactar todos os 184 municípios do estado.
Nunca é tarde para citarmos Paulo Freire, grande educador e filósofo que este país já viu. O patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Resultados positivos como este reafirmam a certeza e a necessidade de investimentos contínuos na educação, pois só por ela e através dela é que podemos construir uma sociedade com os valores que tanto necessitamos: justiça, igualdade e solidariedade.
Perante o exposto, parabenizamos a **Escola Iracema Moura de Moraes Veras**, ao passo em que solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 08 de Agosto de 2019.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 000777/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a **Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Olímpio Torres**, localizada no município de **Tuparetama**, sertão do Pajeú, por ter alcançado a nota máxima do Ensino Médio no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (IDEPE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nubia Mamede, gestora da EREM Cônego Olímpio Torres; Cecília Patriota, gestora da GRE Sertão Alto do Pajeú; Rafaely Amaral Leite de Souza, secretária de Educação de Tuparetama; Fred Amâncio, secretário de Educação de Pernambuco; Sávio Torres, prefeito de Tuparetama.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco, também conhecido por IDEPE, é o índice que avalia o desempenho da educação estadual, e que utiliza a mesma metodologia e o mesmo sistema do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEPE é um indicador que avalia também dois outros resultados importantes: a proficiência dos estudantes do ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e do Ensino Médio, que é o resultado do desempenho da aprendizagem desses alunos; e o fluxo escolar, que congrega a maior aprovação dos estudantes e a busca incessante para reduzir reprovação e abandono escolar.
No último dia 07, o governador de Pernambuco recebeu as escolas campeãs para proceder a entrega do Prêmio IDEPE. A solenidade, que foi bastante prestigiada, ocorreu no Palácio do Campo das Princesas, sede do Executivo Estadual. Dentre os estabelecimentos de ensino premiados estava a Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Olímpio Torres, que alcançou o primeiro lugar na categoria Ensino Médio. A EREM, localizada em Tuparetama, sertão do Pajeú de Pernambuco, conquistou a nota 7,90, demonstrando a competência e compromisso do corpo docente, técnico e administrativo da escola, que resulta em dedicação por parte dos alunos no que diz respeito ao processo de aprendizagem.
Vale destacar a atenção dada à educação durante a gestão Paulo Câmara. A Pactuação de Metas une a secretaria de Educação e as escolas, para compartilharem experiências. A Caravana da Educação, evento que integra a população à comunidade escolar, mostra o que vem sendo produzido durante o ano letivo. Cabe também, neste parágrafo, destaque a programas como o *Ganhe o Mundo*, que promove intercâmbio para alunos da rede estadual, o *PE no Campus*, que garante assistência para discentes que estão ingressando no ensino superior, e o *Criança Alfabetizada*, maior programa de alfabetização da história de Pernambuco, que deve impactar cerca de 330 mil pequenos pernambucanos, que serão alfabetizados até a idade correta. Este último programa conta com investimentos na ordem de $50 milhões, e devem impactar todos os 184 municípios do estado.
Nunca é tarde para citarmos Paulo Freire, grande educador e filósofo que este país já viu. O patrono da educação brasileira disse, em certa ocasião, que "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção". Resultados positivos como este reafirmam a certeza e a necessidade de investimentos contínuos na educação, pois só por ela e através dela é que podemos construir uma sociedade com os valores que tanto necessitamos: justiça, igualdade e solidariedade.
Perante o exposto, parabenizamos a **EREM Cônego Olímpio Torres**, ao passo em que solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 08 de Agosto de 2019.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 000778/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritor Raimundo Carrero, pelo lançamento do livro **"Colégio das Freiras"**, pela editora Iluminuras.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raimundo Carrero, Escritor.

Justificativa

O escritor pernambucano Raimundo Carrero, lançou no mês de julho o seu mais novo livro Colégio das Freiras, mergulhando ainda mais radicalmente nessas contradições: não só na dimensão íntima delas, mas no puritanismo e conservadorismo que as acentua e oprime, características de todos os seus romances.
O Colégio de Freiras passa em um prostíbulo afamado no centro do Recife e narra a história de Vânia filha deixada na porta da casa pelo seu pai, um senhor que defende a moral e a família e não aceita que a filha tenha perdido a virgindade antes do casamento.
Dentro desse turbilhão a personagem passa pele rejeição do pai e da família, pelo olhar discriminatório da sociedade, das intrigas no bordel e na colônia penal feminina. Sendo a trajetória dela a narrativa da sexualidade feminina libertada diante dos obstáculos e ataques da sociedade. A hipocrisia é desnudada diante da liberdade do corpo e dos sonhos da personagem.
A prostituição e o religioso estão em toda a narrativa do livro, na moral do pai, na vida da cafetina Dona Quermesse, dos 30 anos que Vânia passa presa e finalmente na congregação religiosa que ela funda para as mulheres que então em fuga de todos e tudo e principalmente de si mesma.
Com uma história que prende o leitor pela narrativa e pela perspectiva do sofrimento não de uma mulher, mas de tantas que no passado e no presente sofre por uma visão machista da sociedade, Raimundo Carrero traz no Colégio das Freiras mais uma obra literária genuinamente pernambucana e universal.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO.**

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000779/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao artista plástico João Câmara pela exposição **"João Câmara – Trajetória e Obra de Um Artista Brasileiro** ", no Museu do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Câmara, Artista Plástico; Margo Monteiro, Diretora do Museu do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Após 16 anos sem expor no Recife, João Câmara apresentou, em 18 de julho, a sua mais nova exposição de arte intitulada exposição **"João Câmara – Trajetória e Obra de Um Artista Brasileiro** ", são mais de 40 obras que compreende de 1990 até os dias atuais.
Paraibano e radicalizado em Pernambuco desde os 7 anos, João Câmara está apresentando no Museu do Estado de Pernambuco a sua primeira individual desde 2003 com 33 pinturas e 10 litografias, entre o figurativo e narrativo, as telas permite leituras as mais variadas e nem sempre sintonizadas com a inspiração original do seu autor e sem deixar de lado a sua marca que são os quadros tamanhos GG.
Com uma curta temporada a exposição **"João Câmara – Trajetória e Obra de Um Artista Brasileiro** ", merece ser apreciada pelos pernambucanos.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000780/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao artista plástico Ernesto Júnior pela exposição **"Ceratocone"**, no Restaurante Cá Já.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ernesto Júnior, Artista Plástico; Yuri Machado, Proprietário do Restaurante Cá Já.

Justificativa

Em sua primeira exposição o artista plástico Ernesto Júnior, traz para o público que frequenta o restaurante Cá Já 25 peças que compreende de 2004 a 2019, em três séries batizadas de "Garatujas", "Rebotalhos" e "Refojos".
O título da exposição vem de uma doença rara que afeta os olhos desde os seus 18 anos, que não impediu de desenhar e pintar e de uma certa forma apurou o seu olhar para outras formas de traços e paletas de cores que até então desconhecia e tornando método de criação.
Não ficando em uma única técnica, ele vai de traços crus e linhas retas a cores abertas, em na sua maioria figuras femininas, permeada pelo erotismo, com influência de Carlos Zéfiro e Alfredo Alcala.
Para os amantes da boa arte a visita a exposição **"Ceratocone**", será também uma degustação da boa comida criativa oferecida nos últimos anos na cidade.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000781/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO para o Tribunal de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria Estadual da Mulher , representados pelo Presitende do TJ/PE , Desembargador Adalberto de Oliveira Melo e pela Coordenadora da Mulher do TJ/PE, Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira pelo lançamento do programa "Mãos EmPENHAdas Contra a Violência".
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo Sr Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exma Sra. Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Coordenadora da Mulher do TJPE; Exma Sra. Sílvia Cordeiro-, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da Coordenadoria da Mulher, apresentou, nesta terça-feira o programa "Mãos EmPENHAdas Contra a Violência". A iniciativa, originalmente lançada pelo Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul ' propõe a capacitação de profissionais da área da beleza para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, Orientados por especialistas em questões de gênero e violência, como psicólogas e assistentes sociais, os profissionais recebem instruções sobre como identificar possíveis vítimas e também aprendem sobre a Lei Maria da Penha, procedimentos para a denúncia e quais caminhos seguir para que a mulher rompa o ciclo de violência.
Os estabelecimentos que aderem ao projeto recebem um "Selo" para identificação de sua parceria. No Estado, a iniciativa conta com o apoio do Instituto Maria da Penha (IMP) e do SinBeleza Pernambuco.
O projeto Mãos EmPENHAdas foi idealizado pela juíza Jaqueline Machado, , titular da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS, no ano de 2017 e, desde seu lançamento já teve 9 edições, com 239 profissionais capacitados e cerca de 3.590 pessoas impactadas pela ação em Campo Grande/MS. O Programa, tem como embaixadora a atriz , modelo e empresária Luiza Botelho Brunet .
Enfim, pela importância do projeto , pelo impacto positivo que causara como mais uma forma de proteção contra a violência domestica , solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000782/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a nova Mesa Diretora do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, que irá atuar no biênio 2019/2020.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dôra Costa, Janaína e Debora Alves, Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR; Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, administrador distrital do Arquipélago de Fernando de Noronha; Ailton Jr., presidente do Conselho Distrital de Fernando Noronha; Rodrigo Novaes, secretário de Turismo de Pernambuco.

Justificativa

No último dia 08, foi eleita a nova mesa diretora que vai atuar no biênio 2019/2020 do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR. A chapa eleita, majoritariamente feminina, é composta por Dôra Costa na presidência, Janaína na vice-presidência e Débora Alves na secretaria do conselho.
O referido conselho é formado pelo trade turístico do Arquipélago de Fernando de Noronha, que concentra representantes da sociedade civil organizada (associação de hospedarias domiciliares, de barcos, de lanchas, de pescadores, de artesões, de bares e restaurantes, de guias, de receptivos, entre outras), bem como dos órgãos governamentais (Administração do Distrito, Conselho Distrital, EMPETUR, SEMAS e SEBRAE).
O CONTUR é um conselho que se reveste de grande importância para a ilha, pois trata da maior cadeia produtiva do Arquipélago e concentra o maior número de segmentos do turismo e instituições de Noronha. A instituição está vinculada a administração local.
Desejamos sucesso e êxito durante o exercício da nova gestão, e temos certeza que todas as decisões tomadas serão inclinadas para fomentar não só desenvolvimento sustentável da ilha, como também os ilhéus e os milhares de visitantes que tem o prazer de conhecer Fernando de Noronha.
Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 000783/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos, um Voto de Aplauso para a senhora Manuela Marinho, por ser a primeira mulher a assumir a presidência da COMPESA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Marinho, Presidente da Compesa.

Justificativa

A existência e qualidade do saneamento básico é um indicador decisivo de desenvolvimento humano. Sendo assim, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) figura entre as instituições mais importantes do Estado, com a missão de levar água e esgotamento sanitário aos pernambucanos e pernambucanas.
Diante da relevância da entidade, o(a) profissional encarregado(a) pela gestão da Compesa tem a responsabilidade de garantir mais dignidade, saúde e bem-estar à população. Em 48 anos de existência da autarquia, nunca uma mulher desempenhou esse ofício. Mas, no dia 12 de agosto de 2019, o governador Paulo Câmara anunciou o nome da engenheira Manuela Marinho para assumir a presidência da Compesa, rompendo, assim, com um histórico que reservou apenas aos homens esse honrado posto.
Pós-graduada em Segurança do Trabalho, Manuela coordenou o Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur) e foi secretária de Turismo e Lazer em 2018. Até o anúncio do governador, Manuela Marinho comandava a área de Transportes da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A engenheira é também auditora fiscal da Secretaria da Fazenda da Paraíba.
Portanto, a senhora Manuela possui experiência profissional respeitável, e, ao assumir a presidência da Compesa, escreve mais um capítulo na trajetória feminina na busca por representatividade nos cargos de decisão.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Simone Santana

Requerimento Nº 000784/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Voto de Aplauso com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela passagem dos 197 anos de criação, dia 13 de agosto.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo e demais membros daquela Côrte de Justiça, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr.Desembargador Manoel de Oliveira Erhardt e demais membros daquela Colenda Corte de Justiça Federal, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5º Região; Exmo. Sr. Dr. , Desembargador Valdir Carvalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Justificativa

O Tribunal de Justiça de Pernambuco está em festa. Completa hoje, dia 13 de agosto, 197 anos de existência.
A estruturação do Poder Judiciário no Brasil é fruto de um longo processo, que tem seu início na implantação do sistema de capitanias hereditárias, criado em 1534 por Dom João III. Da mesma forma como era concedido ao rei o poder de fazer justiça, conforme as Ordenações Manuelinas e Filipinas, também lhe era permitido o "repasse da competência régia de fazer justiça". Na capitania de Pernambuco o Poder Judiciário foi inicialmente delegado ao capitão donatário, Duarte Coelho.
Criado mediante Alvará Régio, de 06 de fevereiro de 1821, o Tribunal da Relação de Pernambuco só viria a ser instalado quase um ano e meio depois daquela data. Assim, dias antes de ser proclamada a independência do Brasil foi instalado, em Pernambuco, o seu primeiro Tribunal de Segunda Instância.
No dia 13 de agosto de 1822, no prédio do Colégio dos Jesuítas, anexo à igreja de Nossa Senhora do Ó, no Pátio do Colégio, hoje Praça 17, no Recife, finalmente é instalado o Tribunal da Relação de Pernambuco.
Pereira da Costa considera que o primeiro local ocupado pelo Tribunal foi o Erário Régio, prédio que também era utilizado pela Junta Governativa, conforme citado anteriormente e, somente depois de algum tempo, é que os desembargadores Tribunal da Relação seguiram para o edifício utilizado para o Colégio dos Jesuítas. Em 1838, o órgão judicial mudou-se para a igreja de Nossa Senhora do Ó, ao lado do edifício do Colégio. E, mais tarde, após a construção do novo Palácio Presidencial da Província, ocupou todo o lado do prédio, antes destinado à Tesouraria Provincial.
Em 1856, tendo a Irmandade do Divino Espírito Santo requerido a posse da Igreja Nossa Senhora do Ó para restaurá-la e colocá-la novamente em funcionamento como templo, o Tribunal deslocou-se para a Cadeia da Relação, que estava desocupada devido ao encaminhamento dos presos para uma nova penitenciária.
A república foi proclamada em 15 de novembro de 1889, mas a mudança dos tribunais da relação foi lenta e gradual. Os tribunais dos estados variavam quanto a suas denominações: Corte de Justiça, corte de Apelação, Tribunal da Relação, Superior Tribunal de Justiça. Essa última, ao final, iria prevalecer dentro desse processo. No caso de Pernambuco, a dissolução do Tribunal da Relação e a sua substituição pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco somente se implantaria no início do ano de 1892.
Com a criação do novo tribunal, procurou-se uma nova sede para a 2ª instância do Estado. A solução foi um majestoso prédio situado na esquina da Rua São Francisco - atual Rua do Imperador -, na área onde hoje está construída a sede da Secretaria da Fazenda Estadual.
A partir de 1910, proliferou-se em todo o país uma tendência de modernização da estrutura portuária e renovação urbana. O Recife seguiu essa tendência, construindo o primeiro prédio destinado à Justiça de Pernambuco: o Palácio da Justiça, atual sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que atua com as competências e a jurisdição determinadas pela Constituição Federal de 1988.
Criado por pelo Rei Dom João VI em 1821, inicialmente, foi denominado de Tribunal da Relação de Pernambuco e no ano de 1822, a Instituição foi efetivamente instalada.
O TJPE ocupou, diversos locais, em Recife, entre eles destaco: o antigo Erário Régio, do Consistório do Espírito Santo, da Cadeia Velha, da Faculdade de Direito do Recife e do Liceu de Artes e em 1924, foi transferido definitivamente para o Palácio da Justiça,em frente a Praça da República, até os dias atuais.
Assim sendo, rogo aos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000785/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS à professora Direito e com doutorado na área ambiental, Cinthya Suassuna, e ao professor de Engenharia Ambiental, Fábio José Pedrosa, que foram os responsáveis por elaborar a proposta da Unicap que foi aprovada pela União Europeia em que a universidade passa a fazer parte de uma rede internacional de instituições de ensino superior, que vai desenvolver ações de inovação socioambiental a partir da construção dos Lab Climates, espaços que irão desenvolver pesquisas aplicadas de acordo com a realidade local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmª Dra. Cinthya Suassuna, Professora de Direito - UNICAP; Ilm° Fábio José Pedrsa, Professor de Engenharia Ambiental - UNICAP; Ilmª. Dra. Carmem Lúcia Brito Tavares Barreto, Coordenador Geral de Pesquisa -UNICAP; Ilm° Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Justificativa

Selecionada como uma das parceiras de um projeto global financiado pela União Europeia, a Unicap passa a fazer parte de uma rede internacional de instituições de ensino superior que vai desenvolver ações de inovação socioambientais a partir da construção dos Lab Climates, espaços que irão desenvolver pesquisas aplicadas de acordo com a realidade local. A oficialização da parceria foi feita nesta terça-feira (13) através de um anúncio, a partir das 9h, durante a reunião do Fórum Pernambucano sobre Mudanças Climáticas, realizado no auditório G2 da faculdade.
O chamado projeto Erasmus (+) contará com a participação de universidades de países como Colômbia, Espanha, França, Itália e México. No Brasil, também fazem parte desta rede de parceiros as pontifícias universidades católicas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (PUC-RS e PUC-SC). O projeto possui como um dos propósitos capacitar pesquisadores, estudantes e membros da comunidade universitária em geral para que, assim, multipliquem como líderes as informações e as boas práticas de combate à mudanças climáticas.
Esse investimento na pesquisa chamou a atenção dos examinadores da União Europeia que analisaram dados do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com metas para até 2022. De acordo com o documento, 25% do corpo docente desenvolve pesquisa no âmbito da graduação, incluindo o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic). E, ainda segundo o PDI, a previsão é de 40% de aumento nas atividades de pesquisa em colaboração com parceiros externos.
A proposta é instalar o laboratório de estudos de mudanças climáticas no novo Campus Integral Unicap em Beberibe, projeto da Universidade Católica de Pernambuco de inovação socioambiental que será implantado no bairro de mesmo nome, na Zona Norte do Recife, no limite com a comunidade de Passarinho, em Olinda.
Além do Lab Climates Unicap, ações do Espaço Beberibe serão desenvolvidas nas áreas de Direito, Saúde, Educação e Trabalho, Espiritualidade, Serviços, Ambiental, Cultura e de Comunicação. A metodologia a ser adotada é de um trabalho integrado entre os vários polos, de forma que seja estimulado o olhar às pessoas de modo integral e de forma conjunta, com atividades interdisciplinares.
Uma sociedade sustentável se fortalece à medida que se ampliem as iniciativas que conduzam para a formação de novas mentalidades, conhecimentos e comportamentos. Isto coloca o desafio de questionar a lógica de insustentabilidade, expandindo o acesso aos canais que multiplicam ideias e práticas transformadoras que apresentam visões alternativas e promovem a corresponsabilidade na sociedade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

William Brlgido

Requerimento Nº 000786/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Escola Dário Gomes de Lima, de Flores, neste Estado, pela obtenção do primeiro lugar anos finais do ensino fundamental no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – Idepe 2018.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilma. Sra. Ana Lúcia Xavier, Diretora da Escola Dário Gomes de Lima; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe) é o instrumento de avaliação anual com que o Governo do Estado demonstra os resultados e os desafios para melhorar o aprendizado dos estudantes pernambucanos.
Houve aumento da média geral da rede estadual no ensino médio em relação a 2017, passando de 4,5 para 4,7.
Entre as unidades com melhores resultados, destaca-se a Escola Dário Gomes de Lima, de Flores, obteve a primeira colocação com nota 7,20, nos anos finais do ensino fundamental, superando o resultado do ano passado, quando ficou em segundo lugar.
Todo esse sucesso se deve ao trabalho integrado da comunidade nas atividades do referido educandário, com a participação das famílias, do abnegado corpo docente, discente e administrativo, com o objetivo maior de fazer da educação um instrumento de transformação social e humano.
Ante o exposto, estão de parabéns todos que contribuíram de forma direta e indireta para que essa premiação fosse obtida, iniciativa essa da qual nos associamos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000787/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Tribunal de Justiça de Pernambuco na passagem do 197º aniversário de instalação, ocorrido em 13 de agosto de 1822.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Criado pelo alvará de 6 de fevereiro de 1821, de D. João VI, à época então Rei do Brasil, naquele momento recebeu o nome de Tribunal da Relação de Pernambuco, a instalação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) seria no dia 13 de agosto de 1822.
Até às suas instalações definitivas, no atual prédio, a Corte ocupou anteriormente diversos locais, vindo a ter as obras concluídas em 7 de setembro de 1930, na condução do desembargador Belarmino César Gondim.
Ao longo de sua existência, o Tribunal de Justiça de Pernambuco vem cumprindo fielmente seu papel como órgão máximo da Corte Estadual, com sede na Capital pernambucana e jurisdição em todo o Estado.
É formado por 52 desembargadores, tendo na presidência, o Desembargador Adalberto de Oliveira Melo.
Para marcar essa relevante data, a instituição elaborou uma programação que teve início no dia 12 de agosto culminando com o encerramento no dia 18 do corrente.
Uma série de outras homenagens, palestras, entrega de diplomas, apresentação teatral, fazem parte da agenda de comemorações, traduzindo assim o espírito de congraçamento em torno dos que integram essa Augusta Casa de Justiça.
Por representar a homenagem desta Casa Legislativa ao importante momento na história do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), justificamos esta homenagem, através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 000788/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de título "Breviário do advogado", de autoria do advogado José Paulo Cavalcanti Filho, publicado na edição do Jornal do Commércio, em 9 de agosto do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, Advogado; Ilmo. Sr. Bruno Batista, Presidente da OAB-PE; Ilmo. Sr. Mirella Martins, Jornalista do Jornal do Commércio.

Justificativa

Em sua edição de 9 de agosto do corrente, o jurista José Paulo Cavalcanti Filho publicou artigo de sua autoria, na página Opiniões, do Jornal do Commercio, de título "Breviário do advogado", como de hábito, no seu estilo rico de conteúdo e prosaico.
O referido texto de autoria do escritor, membro da Academia Pernambucana de Letras, é voltado ao trabalho incansável do advogado, com a lembrança do seu dia, 11 de agosto, comemorando anualmente pela categoria.
Na íntegra, o texto ora requerido à transcrição nos Anais desta Casa Legislativa, pela sua relevância e significado.
"Breviário do advogado"
Advogados nem sempre são referidos elogiosamente, na literatura. Shakespeare, na pele do personagem Dick, O Açougueiro (em Henrique VI), dizia quando alguém falava sobre prioridades: "A primeira coisa a fazer é matar os advogados". Na França no Antigo Regime, tampouco eram apreciados. François Rabelais, em Gargantua (pai de Pantagruel, só para lembrar), cita portal da Abadia dos Thelemitas: "Vós que explorais os autores e o réus/ Afastai-vos daqui, falsos juristas,/ Afastai-vos, livrando-nos assim/ Das demandas inúteis e sem fim". Já M. Braillier, em Lawyers and other reptiles, pergunta: "O que são 400 advogados, algemados, no fundo do Oceano Pacífico?" E ele mesmo responde, "Já é um começo".
Em The New Yorker Book of Lawyer Cartoons vemos, num safari, advogados pulando sobre um carro. E o pai tranquiliza os filhos, dentro dele, "Mantenham as portas trancadas e permaneçam calmos". Enquanto Millor (em Millor Definitivo) antecipa o Brasil de hoje, dizendo: "Grandes advogados conhecem muita jurisprudência. Advogados geniais conhecem muitos Juízes". Sobretudo no Supremo. Para Clarence Darrow, maior advogado americano, "O problema com a lei são os advogados". E o apresentador Jay Leno foi mais longe: "Você tem dois advogados e 14 senadores, numa sala, e diz que apenas um deles está mentindo?"
Mas prefiro caminhar em outro sentido nesse quase 11 de agosto, Dia do Advogado. E cito Dickens (A Loja de Antiguidades): "Se não houvesse gente ruim, não haveria bons advogados". Ou Eduardo Couture (Los Mandamientos del Abogado): "A advocacia é uma árdua fadiga posta a serviço da Justiça". Ou, ainda, lembro livro clássico de Calamandrei (Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados), "Julga-se vulgarmente que a missão do advogado consiste em se fazer ouvir por juízes. Realmente, o ofício mais humano dos advogados é ouvir os clientes. Dar, às almas inquietas, o alívio de encontrar no mundo um confidente de suas inquietações". Ou Ruy Barbosa, nessa referência para a advocacia que é Oração aos Moços, ao sugerir "Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis". Mas encerro essa espécie de Breviário com palavras de José Paulo Cavalcanti, meu pai, em discurso de paraninfo (1964): "Do advogado sobretudo importa dizer que ninguém vê tão de perto o homem, no seu trágico barro rareado de estrelas".

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000789/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao estudante do bacharelado em matemática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), **Sr. Thiago Landim de Souza Leão,** pela conquista da medalha de ouro na International Mathematical Competition for University Students (IMC).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Thiago Landim de Souza Leão, Estudante do bacharelado em matemática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Justificativa

O estudante do bacharelado em matemática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Thiago Landim de Souza Leão conquistou a medalha de ouro (first prize) na International Mathematical Competition for University Students (IMC), evento realizado na Bulgária de 28 de julho a 3 de agosto. A competição deste ano foi organizada pela University College London e sediada pela American University in Bulgaria.
Com 57 pontos, Thiago foi o destaque do Brasil, obtendo o melhor resultado entre todos os participantes da América Latina. O evento, que é a maior competição para estudantes universitários e recebe os mais destacados graduandos em matemática e ciências afins de todo o mundo, contou com a participação de 360 competidores nesta edição. A delegação brasileira foi representada por alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Instituto Militar de Engenharia (IME), PUC-Rio, UFPE, e acompanhada pelos professores Davi Lima (UFAL), Ricardo Bortolotti (UFPE), Armando Gouveia (ITA) e Guilherme Freitas (IME). Ao todo, a equipe do Brasil conquistou 14 medalhas, sendo três de ouro (first prize), seis de prata (second prize) e cinco de bronze (third prize).
Diante do exposto, parabenizo o estudante do bacharelado em matemática da UFPE pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso no evento supramencionado. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Adalto Santos

Pareceres

PARECER Nº 000535/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

DISPOE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA ESPERANÇA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa declarar de Utilidade Pública a Casa da Esperança.
Consoante justificativa apresentada pela autora, *in verbis:*

> *A Casa da Esperança é uma organização sem fins lucrativos com caráter de creche, situada na comunidade das Carolinas, em Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Em 2017 a instituição atendeu gratuitamente 45 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses que permanecem sob os cuidados da organização em horário integral, das 07h às 17h e 80 crianças entre 4 e 12 anos no contra-turno escolar, além de suas famílias e em 2018 atendeu 57 crianças entre 1 a 3 anos e 11 meses e 24 crianças entre 4 e 12 anos. Após a ampliação de atividades e abrangência, além da comunidade das Carolinas, a Casa da Esperança atende também crianças do Espinhaço da Gata, Briga do Galo, Sovaco da Cobra e outras comunidades vizinhas.*
> *Às vrianças atendidas são oferecidos, através de monitoras e colaboradoras, momentos de lazer e estímulos às capacidades motoras, atividades lúdicas e culturais, reforço escolar e acompanhamento educacional, aulas esportivas, além de cinco refeições diárias e ambiente acolhedor de cuidado e segurança necessários ao desenvolvimento infantil. O atendimento não tem custos e é 100% subsidiadio por parceiros e voluntários. Dezenas de crianças aguardam na fila de espera uma oportunidade para serem inseridas na entidade.*
> *A manutenção das atividades da Casa da Esperança acontece por meio de parcerias, doações individuais e de entidades da sociedade civil e trabalho voluntário de profissionais preocupados com a promoção e melhoria das condições de vida dessa população. Além das doações esporádicas recebidas, a campanha Padrinho Esperança é uma das importantes fontes de recursos. Neste projeto, pessoas e empresas, tanto do Brasil quanto do exterior, têm mantido as atividades da organização através do compromisso de uma contribuição mensal de R$ 100,00, possibilitando o fortalecimento institucional e a garantia da melhoria das instalações e dos serviços prestados à comunidades.*
> *A entidade tem como objetivo, portanto, o atendimento de ciranças, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, desenvolvendo assim uma ação conjunta entre a creche, as famílias, a comunidade e os entes públicos, realizando importante trabalho sem fins lucrativos, motivo pelo qual muito se beneficiaria pela sua declaração de entidade de utilidade pública.*

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes** :

> *"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*
> *Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*
> *São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*
> *São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (*in* **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

> *"Art. 25. .....*
> *.....*
>
> *§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in* verbis:

> *"Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos."*

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Teresa Leitão
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 000536/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA COMUM DO ESTADO E MUNICÍPIOS. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR, A PRODUÇÃO ORGÂNICA E A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO. COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. EQUILÍBRIO ECOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA DE REDAÇÃO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de alterar Parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual.

A PEC ora em apreciação, em apertada síntese, visa acrescer ao Parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual, que dispõe sobre a competência comum do Estado e dos municípios, o fomento a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.
O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no Art. 17, I, da Constituição Estadual e no Art. 184, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Inicialmente, enalteçemos a iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento em propor essa alteração constitucional, a qual, conforme exposto didaticamente na justificativa da proposição, certamente é compatível com o Texto Máximo de 1988.
Entendemos que o propósito da PEC, ainda que de forma programática, é deixar explícito que os Estado de Pernambuco e os municípios devem adotar medidas para fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção, coadunando-se com as previsões constitucionais de construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos.
Ainda cotejando a Lei das leis, percebemos que a PEC nº 7/2019 se afeiçoa ao comando Constitucional estampado no art. 225, que apresenta a seguinte dicção: " Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
A proposição ora analisada pode ser vista, ainda, como decorrência da competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre conservação da natureza, proteção ao meio ambiente, controle da poluição e proteção e defesa da saúde, nos termos dos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição Federal.
Assentamos, ainda, que não há vedação, implícita ou explicita, para que o Estado-membro legisle sobre o assunto ora em discussão, surgindo assim a competência remanescente (reservada) dos Estados, positivada através do art. 25, § 1º da Constituição Federal, *in verbis* :

> Art. 25. (...)
>
> §1º São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao robustecer os mecanismos legislativos de apoio a agricultura familiar (extremamente importante para a economia nacional e estadual), a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção, as quais visam produzir sem degradar os recursos naturais, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas.
Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propomos a aprovação da seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO N° 01/2019
A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2019.

Corrige a redação da ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019.

Artigo único. A ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera o Parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios o fomento a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação,** tendo em vista a ausência de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, com observância da emenda de redação apresentada.
É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2019, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, observando-se a emenda de redação deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Gustavo Gouveia
João Paulo

PARECER Nº 000537/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE RESERVA MÍNIMA PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ASSITÊNCIA À MULHER, ART. 226, § 8º, CF/88) E AO PRECEITO GARANTIDOR DA LEI FEDERAL Nº 13.340/2006 - MARIA DA PENHA (ART. 3º). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART 1º, III, CF/88), DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (ART. 3º, IV, CF/88) E DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, E À SEGURANÇA (ART. 5º, CAPUT, CF/88). SUBSTITUTIVO PARA GARANTIA DA ISONOMIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que reserva 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

1. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. A proposição não cria atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo, mas tão somente promove política pública de proteção e defesa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

> "Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada* , ou *expressa* , quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b *) reservada ou remanescente* e *residual* , a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)" (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

A proposição representa, ademais, um importante reforço ao arcabouço normativo existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Em complemento, compete ao Estado, por meio de seus entes federativos, assegurar, com absoluta prioridade, "a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" , nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.
Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 13.340/2006, estabeleceu que serão "asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, *à moradia* ***, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" . Mais na frente, o mesmo dispositivo reza em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe "à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput" .***
A Proposição em análise também ressalta os princípios constitucionais da "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III), da "promoção do bem de todos" (art. 3º, IV) e do " direito à vida, à liberdade, à saúde e à segurança" (art. 5º, caput, CF/88).
Não obstante essas considerações, o projeto trata, notoriamente, de um caso de discriminação positiva. A discriminação positiva é instituto jurídico que busca, através da adequada tipificação (imposição legal, como no caso em apreço), trazer equilíbrio social por meio do tratamento diferenciado de determinado segmento da sociedade, reputado vulnerável e desprestigiado por razões históricas e/ou sociológicas. Ocorre que há uma linha tênue entre o reforço da igualdade material – e a consequente inclusão social – e a fragilização de outros princípios constitucionais, a exemplo do princípio da impessoalidade.
Nesse sentido, vale ressaltar a imprescindibilidade das comissões respectivas analisarem se a cota em programas habitacionais, ora instituída, está sendo implementada com um justo discrímen, notadamente devido às medidas protetivas de urgência já contidas na Lei Federal nº 13.340/2006. Em outros termos, faz-se necessário justificar, com dados e estatísticas, a premência da discriminação positiva aventada na proposição sob análise, inclusive no percentual fixado, qual seja, 5% (cinco por cento).
Apesar de todo o exposto, garantir a reserva de percentual nos imóveis habitacionais apenas pelo critério de ser a beneficiária mulher e vítima de violência sexual acabaria por, potencialmente, macular o princípio da isonomia, haja vista ser necessário conjugar este critério com outros, como comprovação de vunlerabilidade econômica, como não ter sido a mulher beneficiária de outros programas habitacionais no Estado, não ser proprietária de imóvel, garantindo, pois, que a benesse será conferida àquelas mulheres que efetivamente não tem condições materiais de pagar por uma moradia. Desta forma, garante-se que a reserva está a atingir aquelas pessoas que de fato mais necessitam desta política pública, tendo em conta, entre outros, o princípio da reserva do possível.

Amparando este raciocínio, temos na própria Constituição Estadual o preceito de que a ação do Governo do Estado de Pernambuco na política habitacional deve ser orientada para beneficiar a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamente e venda de unidade habitacionais, ou seja, as ações devem ser voltadas para a população de baixa renda, conforme expressamente determinado no art. 144, § 2º, "g" e no art. 149, § 1º, da Constituição Estadual, *in verbis* :

> *"Art. 144. A Política de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Estado e Municípios, de acordo com as diretrizes fixadas em lei, visando a atender à função social do solo urbano, ao crescimento ordenado e harmônico das cidades e ao bem-estar dos seus habitantes.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios deverão assegurar:*
>
> *(...)*
>
> *g) a promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;"*
>
> *"Art. 149. Compete ao Estado e aos Municípios promover e executar programas de construção de moradias populares e de melhoria das condições de habitação e de saneamento básicos dos conjuntos habitacionais já construídos, garantida, em ambas as hipóteses, sua integração aos serviços de infra-estrutura e de lazer oferecidos pela cidade.*
>
> *§ 1º O Estado promoverá e financiará a construção de habitações populares, especialmente para a população de classe média de baixa renda, da área urbana e rural, assegurado o pagamento pela equivalência salarial"*

Neste diapasão, imprescindível a apresentação de Substitutivo ao Projeto sub examine a fim de evitar qualquer afronta ao Princípio da Isonomia, garantindo que as mulheres contempladas pela norma atendam tanto ao requisito de terem sido vítimas de violência doméstica quanto outros critérios, como a comprovação de baixa renda e de não terem sido beneficiárias de outros programas habitacionais no âmbito do Estado. Tem-se, portanto, o presente Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2019

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019.

Artigo único O Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no *caput* estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício de entidade ou órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e

III - termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 4º Para fazer jus à reserva percentual estabelecida nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá preencher os seguintes requisitos:

I - não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; e

III – possuir renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Quaisquer dados ou documentos referentes à mulher deverão ser mantidos em total sigilo, podendo ser divulgados apenas por ordem judicial.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do substitutivo.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Gustavo Gouveia
João Paulo

PARECER Nº 000538/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2019
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ASSEGURAREM AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA VISUAL O ACESSO À ALFABETIZAÇÃO E AO LETRAMENTO POR MEIO DO SISTEMA BRAILE DE LEITURA E ESCRITA. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PARCIALMENTE PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que busca obrigar as instituições públicas e privadas de ensino a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braile de leitura e escrita.
O projeto cria exigência específica para tal (art. 1º), além de estabelecer a necessidade de inclusão de metas e estratégias com mesmo objetivo no Plano Estadual de Educação (art. 2º).
A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Verifica-se que a proposição tem como objetivo promover a educação inclusiva de pessoas com deficiência visual, notadamente por meio da obrigatoriedade da implantação da alfabetização e letramento em braile. Assim se manifesta a Deputada autora da proposição em sua justificativa:

> O projeto ora apresentado, em síntese, tem o mérito de explicitar, de forma inequívoca, o direito das pessoas com deficiência visual no âmbito do Estado de Pernambuco, corroborando para a efetividade do vasto rol normativo constitucional e infraconstitucional, assegurando, em última análise, um sistema de ensino verdadeiramente inclusivo aos educandos pernambucanos.

Uma análise detalhada da proposição leva a crer que a proposta, com algumas alterações, possui compatibilidade constitucional e legal. Como é sabido, a competência sobre a matéria é concorrente, nos termos da Constituição da República:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
>
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ademais, a Lei Federal nº 13.146/2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, já prevê para o poder público a obrigação de assegurar um sistema de educação que garanta o acesso dos alunos com deficiência, senão vejamos:

> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
> (...)
> II - **aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência** , participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
> (...)
> XVI - **acessibilidade para todos os estudantes** , trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar **às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino** ;

No âmbito do Estado de Pernambuco, se faz necessária a observância ainda das restrições presentes no § 1º do art. 19 da Constituição Estadual, que tratam da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, notadamente:

> Art. 19, § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Nesse sentido, deve-se ter especial atenção para evitar a criação de atribuições aos órgãos daquele Poder por Lei de iniciativa parlamentar, sob pena de se incorrer em vício formal de inconstitucionalidade.

Verificamos que a imposição de educação inclusiva, por meio do sistema braile, não se trata de nova atribuição ao Poder Executivo, pois já consta em diversas das estratégias impostas no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 15.533/2015. De maneia exemplificativa, cita-se as seguintes, retiradas do referido plano:

> 4.1. Fortalecer a educação inclusiva, em regime de colaboração com os entes federados, garantindo acessibilidade no espaço escolar, através de mobiliários, equipamentos e transporte escolar adequados à pessoa com deficiência; uso de libras, **braile** e comunicação suplementar alternativa; material didático apropriado; e oferta de educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais. (...)
>
> 4.11. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da **educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos e professores de libras e braile . (...)**
>
> **15.12. Garantir e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias intérpretes para surdocegos e professores de libras e braile .**

Contudo, o plano possui vigência de 10 (dez) anos, não sendo razoável a obrigatoriedade de imediato cumprimento ao Poder Executivo, o que inquinaria o projeto com o vício de inconstitucionalidade citado anteriormente.
Ademais, a presente proposição não acarreta maior dispêndio à administração pública uma vez que, conforme manifestação do próprio órgão técnico do Executivo, os órgãos estaduais já são estruturados para adotar as medidas idealizadas por este projeto de lei.

Diante de todo o exposto, apresentamos substitutivo ao projeto, com objetivo de adequá-lo à técnica legislativa e aos ditames constitucionais. Em especial, adicionamos a necessidade de inclusão do ensino em braile na já existente lei da política estadual da pessoa com deficiência, a fim de que os próximos Planos Estaduais de Ensino também contemplem o ensino desse especial sistema de escrita:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019 passa a ter a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de obrigar a inclusão à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braile de leitura e escrita aluno com deficiência visual no Plano Estadual de Educação.

Art. 1° O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º .....
.....

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braile de leitura e escrita. (AC)'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo acima transcrito.
É o Parecer do Relator.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo deste colegiado técnico.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 000539/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2019
AUTORIA: DEPUTADO CLÓVIS PAIVA

PROPOSIÇÃO QUE Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA TRATAR SOBRE PROMOÇÃO DE ACESSO À CULTURA E PRESERVAÇÃO DA FAUNA (ART. 23, INCISOS V, VI E VII, C/C ART. 24, INCISOS VI, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL PERANTE A CONSTITUIÇÃO (ART. 215, § 1º c/c ART. 225, *CAPUT* , § 1º, INCISO VI, E § 7º). SUPERAÇÃO LEGISLATIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva, que define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria vertida no Projeto de Lei nº 257/2019 insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos VI, VIII e IX, da Constituição Federal, *in verbis* :

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *[...]*
> *VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover o acesso à cultura e a preservação da natureza, nos termos do art. 23, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal.
Outrossim, inexiste óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.
Em relação ao aspecto material, a proposta suscita alguma controvérsia, especialmente em face do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.983/CE (Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 06.10.2016), em que restou assentada a inconstitucionalidade da vaquejada diante do tratamento cruel a que estão submetidos os animais envolvidos nessa prática.
Por analogia, o mesmo fundamento utilizado pelo STF pode ensejar questionamentos quanto à constitucionalidade da pega do boi no mato. Nada obstante, após esse julgado, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, pela qual foram permitidas práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais.
Dessa forma, no atual contexto normativo, é possível afirmar que o Projeto de Lei ora examinado goza de presunção de constitucionalidade, porquanto se mostra compatível com preceitos consagrados na Constituição de 1988, sobretudo em relação ao dever estatal de proteger manifestações culturais e tutelar o meio ambiente e a fauna, na linha do exposto no art. 215, § 1º, c/c art. 225, 1º, inciso VI, e § 7º:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Logo, quanto à constitucionalidade, não se vislumbra qualquer vício que possa macular a proposição.
Em relação à técnica legislativa, o tratamento conferido pelo Projeto de Lei nº 257/2019 inspira-se, com as devidas adaptações, no texto adotado pela Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que regulamenta a vaquejada como prática esportiva e cultural no Estado de Pernambuco. Nada obstante, faz-se necessário o aperfeiçoamento da proposição com intuito de realizar adequações na sua redação, bem como garantir que a realização de tais eventos esteja de acordo com as regulamentações da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, sem prejudicar o conteúdo da proposta original.
Dessa forma, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 257/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Regulamenta a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada, como práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada, também conhecida como "corrida de argolinhas", os eventos nos quais os vaqueiros, cavaleiros e amazonas utilizam de equinos e muares para atividades esportivas e culturais, em locais públicos ou privados.

Art. 3º A pega de boi no mato, a cavalgada e a cavalhada constituem práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada poderão ser organizadas na modalidade amadora, mediante inscrição dos vaqueiros, cavaleiros e amazonas em eventos patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Para a realização dos eventos é necessária a obtenção de autorização na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, atendendo a legislação vigente para fins de eventos agropecuários e aglomerações de animais.

Art. 6º Ficam os organizadores da pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada obrigados a implantar medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, cavaleiros e amazonas e dos animais, tendo por diretrizes:

I - quanto aos animais:

a) proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

b) impossibilidade do uso de bovinos com chifres pontiagudos que ofereçam riscos aos participantes e/ou aos equinos e muares;

c) utilização de arreios que não causem danos à saúde dos equinos e muares; e

d) os equinos e muares devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e alimentação em quantidade e qualidade necessárias para a manutenção do bem estar dos animais.

II - quanto aos vaqueiros, cavaleiro e amazonas:

a) garantir o uso obrigatório de calça comprida, botas e luvas;

b) proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais, tais como esporas com roseta cortante, chicotes e outros que provoquem dor e/ou perfurações; e

c) durante os eventos, os vaqueiros, cavaleiros e amazonas não poderão açoitar os equinos ou os muares, bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal.

Parágrafo único. Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não lhes prejudicar a saúde.

Art. 7º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, bem como os participantes têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital aos animais acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O vaqueiro, cavaleiro ou amazona que, por motivo injustificado, exceder-se no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado e retirado imediatamente do evento.

Art. 8º As regras sobre o bem-estar animal dispostas nesta Lei são de observância obrigatória às pegas de boi no mato, cavalgadas e cavalhadas, sejam elas recreativas ou profissionais.

Art. 9º Fica permitida a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada, observando o disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza.

Art. 10 Fica proibida a utilização de animais, de qualquer porte ou tamanho, como suporte ou base de sustentação de aparelhos de som, difusores de som ou paredões de som.

Parágrafo único. O animal flagrado servindo de apoio descrito no *caput* e o respectivo equipamento de som irregularmente utilizado deverão ser apreendidos pelas autoridades públicas competentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 11. Na prática de pega de boi, cavalgada e cavalhada, o tratamento dos animais deverá cumprir integralmente o que preceitua a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, e seu respectivo Decreto nº 27.687, de 28 de dezembro de 2005, bem como os atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em especial a Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004, a Instrução Normativa nº 45, de 14 de agosto de 2008 e a Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva, nos termos do Substitutivo acima proposto.
É o Parecer do Relator.

Gustavo Gouveia
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 000540/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 298/2019
AUTORIA: DEPUTADO SIVALDO ALBINO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CUIDADOS COM AS MÃOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 298/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).
A modificação legal visa instituir o "Dia Estadual de Cuidados com as Mãos", a ser celebrado em 11 de junho.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, razão porque o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino.**

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 000541/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO CIGANO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).
A modificação legal visa instituir o "Dia Estadual do Cigano", a ser celebrado em 24 de maio.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição da República:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, razão porque o parecer do relator é pelaaprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 000542/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CERATOCONE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).
A modificação legal visa instituir a "Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone", a ser celebrada na segunda semana do mês de abril.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Tendo em vista, contudo, a manutenção da padronização e harmonia do vigente diploma legal, é sugerida a alteração da redação do PLO, mediante a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 105-D. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual de Prevenção ao Ceratocone. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, razão porque o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, segundo o Substitutivo acima apresentado.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 301/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, consoante o Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 000543/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL PAULO FREIRE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).

A modificação legal visa instituir a “Semana Estadual Paulo Freire”, a ser celebrada na semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Tendo em vista, contudo, a manutenção da padronização e harmonia do vigente diploma legal, é sugerida a alteração da redação do PLO, mediante a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Paulo Freire.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 283-A. Semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro: Semana Estadual Paulo Freire. (NR)

Parágrafo único. A semana referida no *caput* tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre a importância da educação, homenagear o educador Paulo Freire e fomentar atividades culturais em defesa da educação. (AC)

Art. 283-B. Semana em que estiver compreendido o dia 20 de setembro: Semana Estadual da Astronomia. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, razão porque o parecer do relator é pela**aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, segundo o Substitutivo apresentado.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovaçãodo Projeto de Lei Ordinária nº 302/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, consoante o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 000544/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS), A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL PADRE HENRIQUE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco).
A modificação legal visa instituir a “Semana Estadual Padre Henrique”, a ser celebrada na semana em que estiver compreendido o dia 27 de maio.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR
Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Tendo em vista, contudo, a data selecionada (semana referente ao dia 27 de maio), faz-se necessário o aperfeiçoamento técnico do PLO, mediante a adoção do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 145-A. Semana em que constar o dia 27 de maio: Semana Estadual Padre Henrique. (AC)

Parágrafo único. A semana referida no *caput* tem por objetivo lembrar a trajetória do Padre Henrique e a luta pelos direitos humanos e pela democracia; contra a tortura e a repressão política. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, razão porque o parecer do relator é pela**aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, segundo o Substitutivo apresentado.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, consoante o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 000545/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2019
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco), para incluir o Art. 92-A, que cria o “Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais”, a ser comemorado no dia 19 de abril.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, a proposição encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Destaca-se que há, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, uma semana cujo objetivo é homenagear especificamente a mulher trabalhadora rural, a ser comemorada na semana que antecede o dia 12 de agosto, de acordo com o Art. 248 da Lei nº 16.241, de 2017, por essa ter sido a data em que foi assassinada a sindicalista rural Margarida Maria Alves.

A existência desse dispositivo, entretanto, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, em nada obsta a implementação de um outro evento que homenageie aqueles que trabalham no campo, caso ocorra efetiva inovação jurídica.

Este é o caso do Projeto de Lei em tela, que não só faz referência a toda a classe de trabalhadores rurais, composta por homens e mulheres, como também lhes dedica um dia específico, o 19 de abril, data em que faleceu o agricultor familiar, sindicalista rural e ex-Deputado Estadual de Pernambuco Manoel José dos Santos.

Pelo exposto, conclui-se que a proposição em apreço não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 000546/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A LEI Nº 15.539, DE 1º DE JULHO DE 2015, COM O INTUITO DE IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, "D" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis* :

> *"1. Submeto à elevada deliberação desta e. Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que objetiva introduzir modificações na Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015 – materializa o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.*
> *2. Propõe-se, de início, inserir dispositivos (art. 9º-A e Anexo III-A) na Lei nº 15.539, de 2015, com o objetivo de conferir isonomia a um pequeno grupo de servidores, composto de 08 (oito) Oficiais de Justiça PJ-III, que não foi contemplado pela Lei nº 16.115, de 10 de agosto de 2017, ou seja, não obtiveram a melhoria da remuneração de sorte a fixar diferença de 5% em relação aos Oficiais de Justiça – OPJ (Nível Superior).*
> *Isso ocorreu por não estarem enquadrados nos Padrões e Classes criados pela Lei nº 15.539, de 2015, que modificou a estrutura de Progressão Funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores deste Poder.*
> *É que a Lei 16.115, de 10 de agosto de 2017, fixou nova tabela de vencimentos para os Oficiais de Justiça PJ-III, escalonando a implementação em 06 (seis) anos visando à integralização total dos novos valores. No entanto, utilizou como parâmetro os padrões e classes da Progressão Funcional criada pela Lei nº 15.539, de 2015, deixando de fora os servidores que não optaram pela Progressão Funcional, e sim pela parcela de estabilidade financeira oriunda de cargo comissionado na sua composição plena (vencimento base e representação), inseridos nos arts. 6º, 7º e 9º da Lei nº 15.539, de 2015.*
> *3. A proposição, contida no art. 3º do projeto, tem por finalidade a criação de funções gratificadas no âmbito administrativo do Poder Judiciário.*
> *A proposta leva em consideração a necessidade de melhor estruturar a área de documentação judiciária deste Tribunal.*
> *A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.'*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, in verbis:

> " *Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."*

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, "b", da Constituição Federal e do art. 48, V, "d" da Constituição Estadual, in verbis:

> *"Art. 96. Compete privativamente:*
>
> *.....*
>
> *II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*
>
> *.....*
>
> *b) a criação e a extinção de cargos e a* ***remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados*** *, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;"*
>
> ***"Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:***
> ***.....***
>
> *V – propor à Assembléia Legislativa:*
>
> *.....*
>
> *d)* ***a fixação dos subsídios de seus membros*** *, e dos juízes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no art. 15, VIII, desta Constituição;"*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 000547/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A LEI Nº 12.373, DE 26 DE MAIO DE 2003, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, "D" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dar outras providências.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis* :

> *"1. O presente Projeto de Lei Ordinária objetiva ajustar a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Gratificação Policial de Incentivo.*
> *Assim, cuida a presente proposição de conferir ao Delegado de Polícia Civil, que esteja à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco, a referida Gratificação Policial de Incentivo, devida aos demais policiais civis à disposição do Poder Judiciário.*
> *No ponto, cabe salientar, o necessário escalonamento com base na Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, a qual estrutura a carreira do referido cargo, apesar da existência apenas de 01 (um) Delegado Civil à disposição do Poder Judiciário.*
> *2. No mais, o projeto indica a necessária revogação da alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, com o intuito de atualizar o dispositivo quanto ao Quadro efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça.*
> *3. O projeto apresenta repercussão financeira para este ano e para os exercícios vindouros de R$ 45.513,60 (quarenta e cinco mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), sendo a despesa plenamente absorvida no orçamento.*
> *4. A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, in verbis:

> " *Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."*

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, "b", da Constituição Federal e do art. 48, V, "d" da Constituição Estadual, in verbis:

> *"Art. 96. Compete privativamente:*
>
> *.....*
>
> *II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*
>
> *.....*
>
> *b) a criação e a extinção de cargos e a* ***remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados*** *, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;"*

"Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:
.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

d) ***a fixação dos subsídios de seus membros*** *, e dos juízes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no art. 15, VIII, desta Constituição;"*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo Costa
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Romário Dias

PARECER Nº 000548/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000295/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE CONSIDERA O MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO SÍMBOLO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, e dá outras providências.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme ditames do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

> Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:
> .....
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Analisados os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade atinentes à esta Comissão, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 295/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa

PARECER Nº 000549/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000296/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE "SALA VEREADOR LIBERATO COSTA JÚNIOR" O ESPAÇO DESTINADO AOS VEREADORES DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, INSTALADO NO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, ANEXO I DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que denomina de "Sala Vereador Liberato Costa Júnior" o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme ditames do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

> Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:
> .....
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, a iniciativa adequa-se ao previsto no art. 64, I, *d* , do Regimento Interno deste Poder Legislativo, *in verbis* :

> Art. 63. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:
>
> I - elaborar projeto de resolução:
>
> d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembleia;

O Projeto de Resolução ora analisado também atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco *, in verbis* :

> Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
>
> Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.
Feitas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 000550/2019

Projeto de Resolução nº 307/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Consoante justificativa apresentada, *in verbis:*

> *Heitor Bezerra de Brito, nasceu na cidade de Crato, no estado do Ceará, no dia 26 de abril de 1950. Filho de José Figueiredo de Brito e Rosa Bezerra de Brito.*
> *Desde o seu nascimento até 1968 conviveu com os seus pais na cidade natal onde concluiu os seus estudos primários e secundários. Em agosto do mesmo ano se transferiu para a capital pernambucana com a finalidade de se preparar para o ingresso na universidade e no campo do trabalho. Após se submeter aos critérios de recrutamento e seleção da CHESF, foi classificado nesta companhia na área burocrática em setembro de 1969.*
> *Em 1972 ingressou na Universidade Federal de Pernambuco no curso de geologia concluindo-o em 1976. No ano de 1979 cursou na Universidade de Pernambuco – UPE, no curso de engenharia civil, concluindo em 1981. Tem os cursos de sismicidade induzida, construção de barragens de terra e enrocamento e de controladoria.*
> *Conseguiu conciliar o emprego na CHESF e os dois cursos, sendo absolvido como geólogo e depois engenheiro civil com as conclusões dos cursos, quando então exerceu as funções e cargos de lideranças por interrupto trinta anos. Aposentou- se e empreendeu na área de obras e serviços, fundando a Empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA., onde hoje exerce o cargo de presidente.*
> *Exerce o cargo de presidente do grupo HBB, que inclui as empresas SOLL, Ceça Metralha e a Inteligência Segurança Privada, empregando atualmente cerca de 5 mil funcionários.*
> *No campo da literatura, foi influenciado, desde sua infância pelo convívio do pai que era jornalista, cronista e escritor. Participou de mais de vinte antologias, escreveu os livros "José de Figueiredo Brito - Luta e trajetória", em parceria com a escritora Telma de Figueiredo Brilhante: "Eu, Horácio e outros contos", crônicas para o periódico do Rotary Club de Casa Amarela, onde é sócio e membro do conselho fiscal.*

Participa do grupo de Estudos Literários Dom Graciliano, é sócio da União Brasileira de Escritores – UBE, Fundador e primeiro vice-presidente da Associação Brasileira de Engenheiro Escritores – ABRAEE, membro efetivo da Academia Recifense de Letras – ARL, ocupando a cadeira de nº 32 e do Instituto Cultural do Cariri – ICC, ocupando a cadeira nº 11 e correspondente da revista A Província do Crato/Ceará.
Desta forma, é mais do que justo que seja concedido o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania do empresário e pernambucano de coração que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do Estado.

.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 000551/2019

Projeto de Resolução nº 435/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Proposição Que Visa ConcedeR o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a íris de fátima da silva. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à servidora pública Íris de Fátima da Silva.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Consoante justificativa apresentada, *in verbis:*

"Íris de Fátima da Silva, servidora pública, ex-diretora do Sindsaúde e notável militante da causa LGBT em Pernambucno, foi coordenadora do grupo AMHOR (Articulação e Movimento Homossexual do Recife e Região Metropolitana) e atuante representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco. Foi a primeira pessoa do movimento lésbico a pautar as dificuldades no tratamento dos LGBT's no SUS – Sistema Único de Saúde, no controle social.
Fez parte do primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), difundindo o dia 29 de agosto – o Dia da Visibilidade Lésbica, marco fundamental da causa.
É uma das fundadoras do Fórum LGBT do Estado de Pernambuco e hoje compõe a coordenadoria LGBT do Estado de Pernambuco, havendo participado, em 2015, da comissão que construiu o Plano Estadual de Promoção dos Direitos LGBT de Pernambuco, foi vice-coordenadora da III Conferência Estadual LGBT, tendo ainda participado da criação da primeira cartilha voltada para o atendimento de saúde das mulheres lésbicas.
Atualmente, é coordenadora do Interinstitucional Prolesbi e Mulheres Bissexuais, vinculada à Secretaria Estadual da Mulher.
Natural de João Pessoa, na Paraíba, Íris tem 55 anos, é técnica em contabilidade, lésbica, negra, de origem humilde, filha de uma lavadeira e sem registro paternal. Foi faxineira, morou de favor, pintou casas e trabalhou em confecção de tecidos, entre 1986 até 1991, quando foi aprovada em concurso público para servir na Maternidade Bandeira Filho.
Quando imergiu nesse espaço da saúde, percebeu a dificuldade que havia no setor para saber lidar com as necessidades específicas e o preconceito contra LGBT's. Seu início na AMHOR ocorre em meio a um boato de que havia no Estado de Pernambuco uma "peste gay". Sua atuação ajudou a desmistificar e a incluir LGBT's por meio de atividades esportivas, palestras, seminários, conferências dentre todas as lutas para construir uma política social inclusiva de respeito e sem discriminação de identidade de gênero e orientação sexual.
Uma de suas lutas no setor da saúde pública vislumbrava garantir o controle social e a prevenção de doenças como a AIDS. Antes a verba destinada à prevenção ficava restrita ao controle da AIDS.
Já dentro do Fórum de Mulheres de Pernambuco, trouxe à pauta, o homofeminismo e suas distinções do heterofeminismo, algo inédito e revolucionário para a causa da visibilidade lésbica.
Como fundadora do Fórum LGBT de Pernambuco, organiza a Parada da Diversidade de Pernambuco desde a sua primeira edição.
A história de luta e o ativismo político pela saúde e pela causa LGBT em especial pela visibilidade da mulher lésbica no Estado de Pernambuco, fazem dessa paraibana uma grande liderança pelas causas sociais de nosso Estado, uma contribuição de valor inestimável e que a torna merecedora dessa tão honrosa comenda de Cidadã Honorífica do Estado de Pernambuco."

.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 435/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa

PARECER Nº 000552/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2019
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

PROPOSIÇÃO QUE CONSOLIDA O CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CEAE-PE, CRIADO PELA LEI Nº 11.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995 E ALTERADO PELA LEI Nº 11.823, DE 30 DE AGOSTO DE 2000, PELA LEI Nº 11.894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000 E TACITAMENTE PELA LEI Nº 14.272, DE 21 DE MARÇO DE 2011, ATRIBUINDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA. matéria inserta na autonomia administrativa dos estados-membros (arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição federal). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE COM O ART. 3º, INCISOS I E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Sob o prisma formal, a matéria vertida no Projeto de Lei nº 143/2019 encontra fundamento na autonomia administrativa dos Estados-Membros, consoante o disposto nos arts. 18 e art. 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Assim, não se cogita a inconstitucionalidade formal orgânica da proposição, uma vez que é possível o exercício da competência legislativa em âmbito estadual para disciplinar funções e estrutura de órgão integrante da Administração Pública.
Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, tendo em vista que o objeto da proposição em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.
Cumpre destacar que a proposta limita-se a consolidar a legislação atinente ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco, sem criar qualquer inovação no que tange a atribuições e composição do referido órgão.
Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal que possa macular o Projeto de Lei nº 143/2019.
Por outro lado, sob o aspecto material, a medida mostra-se consentânea com os princípios da melhor técnica legislativa, em especial com a garantia de maior segurança, uniformidade e clareza à legislação estadual. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, estabelece:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei.
Nada obstante, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco.

Art. 1º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco – CEAE/PE tem como finalidade acompanhar e avaliar a política de Alimentação Escolar de Pernambuco, assegurando a participação da sociedade organizada e de representantes das instituições públicas em sua composição.

Parágrafo único. Competirá ao CEAE/PE, além das atribuições previstas no*caput* , a elaboração dos cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares de cada região do Estado, assim como suas respectivas vocações agrícolas.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE/PE será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que 02 (dois) deles deverão ser representados pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CEAE/PE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares indicados no inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CEAE/PE é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se:

I - a Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 2005;

II - a Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000;

III - a Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000; e

IV - a Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo acima proposto.
É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Gustavo Gouveia
João Paulo
Teresa Leitão

PARECER Nº 000553/2019

SUBSTITUTIVO Nº 02/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A OFERECER CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III E ART. 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que visa a promover a modificação da Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014 (obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência), a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados pelas autoescolas e de proibir a cobrança de valores adicionais no processo de habilitação das pessoas com deficiência.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR
Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.
Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.
Nesse diapasão, pode-se afirmar que o PLO em apreço coaduna-se com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sugeriu o Substitutivo nº 01/2019, a fim de alterar a quantidade de carros adaptados proposta no projeto de lei. Todavia, a Comissão de Administração Pública notou que a proporção entre o número de veículos adaptados e o de não adaptados estava desarrazoada, possibilitando a ocorrência de um impacto muito grande nos Centros de Formação de Condutores (CFCs).
Até porque já se encontram previstas na Lei nº 15.422, de 2014, outras possibilidades de acesso a veículos adaptados, como a utilização de veículo particular e a associação de autoescolas para o atendimento das demandas.
Entendeu-se, assim, que o Substitutivo nº 02/2019, ora em análise, atende as reais necessidades da população e não gera tanto impacto nos Centros de Formação de Condutores (CFCs).
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do o Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 000098/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Agosto de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Antônio Moraes

PARECER Nº 554/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, já aprovado com respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de veículos em postos de combustíveis, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para ampliar a proteção ao consumidor.

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - comercializar produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural) e etanol hidratado através de bomba de combustível adulterada, por dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado ou não por controle remoto, implicará na aplicação das seguintes penalidades administrativas: (NR)

Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por equipamento. (NR)

..... "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 13 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Vice-Presidente

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - RELATORA

Portarias

PORTARIA Nº. 279/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 171/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: dispensar a servidora **JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO**, da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designando para a referida função, **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA,** a partir do dia 13 de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 280/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 099/2019, do **Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANDRÉA FRANÇA FREIRE	Assessor Especial/PL-ASC	65%	120%
EDILENE ANGELIM DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	54,47%	58,80%
EDMEIA CAVALCANTI FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	65%	120%
EDVALDO LAURENTINO FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
JULIANA DE MELO SARAIVA	Assessor Especial/PL-ASC	67,92%	120%
LAUDICLÉIA LIBERATO DA SILVA SANTIAGO BEZERRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 281/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 107/2019, **do Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: atribuir ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTI,** matrícula nº 42.547, ora à disposição deste Poder Legislativo, a gratificação de representação de 57,03% (cinquenta e sete vírgula zero três por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de agosto de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário